

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2791

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 01003001697-5

Impetrantes: Marcos Antônio Jóffly, Randerson Melo de Aguiar, Edmilson Barbosa Ferreira Júnior, Rogenilton Ferreira Gomes, Aline Dionísio Castelo Branco, Reinaldo Fonseca Borges, Jaime Brasil Filho, Rogério de Freitas Bergara, Orlando Butierrez Aranha, Geane Meire Araújo de Queiroz Rocha e Jeane Magalhães Xaud.

Advogados: Randerson Melo de Aguiar e Jaime Brasil Filho

Impetrado: Governador do Estado de Roraima

Advogado: Procurador Geral do Estado (PROGE/RR)

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – NOMEAÇÃO – ATO OMISSIVO – DECADÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – REJEIÇÃO. MÉRITO – PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. Nos termos da iterativa jurisprudência da Corte Superior, o prazo decadencial não corre contra ato omissivo continuado. Preliminar de decadência afastada.
2. “O candidato aprovado em concurso público não tem direito adquirido à nomeação, mas mera expectativa de direito em relação à esta, cabendo à Administração Pública decidir acerca da oportunidade e conveniência em prover os cargos existentes. Todavia, uma vez escolhido pela Administração o momento oportuno para o preenchimento das vagas, o que se tem por ocorrido quando celebra esta contratos temporários para o exercício das funções inerentes a tais cargos, torna-se imperiosa a nomeação dos candidatos habilitados, com observância estrita à ordem de classificação”. (TJ/MG: AC 1.0000.00.334535-2/000, 12.08.2003)
3. O STJ tem se manifestado no sentido de que constatando -se a contratação para preenchimento de vagas em caráter precário, dentro do prazo de validade do concurso, bem como a necessidade perene de preenchimento de vaga e a existência de candidato aprovado em concurso público, a expectativa se convola em direito líquido e certo.
4. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Concessão da Segurança.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 01003001697-5, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conceder a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (17.12.03)

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Vice-Presidente
Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício
Julgador

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Julgador

Des. **MAURO CAMPELLO**
Julgador

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Julgador

Esteve presente: Dra. **CLEONICE ANDRIGO**
Procuradora Geral de Justiça, em exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010.03.000300-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Vandeilson Estevão Silva

Advogadas: Denise Abreu Cavalcanti e Outra

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL – ESTUPRO TENTADO – AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO DEMONSTRADAS – RECURSO IMPROVIDO.

1. Constando dos autos provas suficientes da tentativa da prática infracional e sua autoria, não há que se cogitar de reforma da sentença por suposta “insuficiência de provas”.
2. Possíveis vícios constantes de inquérito policial, por força de sua natureza meramente informativa, não têm o condão de macular a ação penal.
3. Observados todos os critérios legais e circunstâncias judiciais, deve permanecer íntegra a pena estabelecida.
4. Recurso a que se nega provimento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os integrantes da Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Mauro Campello – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Infringentes na Apelação Cível N.º 0010.03.000605-9 – Boa Vista/RR

Embargante: Enesa Turismo Ltda.

Advogados: Bernardino Dias de Souza Cruz e Outros

Embargado: Edson Rodrigues Bussad

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Relator Originário: Exmo. Sr. Des. César Henrique Alves (Juiz Convocado)

Revisor e Relator Designado: Exmo. Sr. Des. Des. Carlos Henriques

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ILEGITIMIDADE DE PARTE DO EMBARGADO – REJEIÇÃO. MÉRITO – VALOR INDENIZATÓRIO ELEVADO – DIMINUIÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

O valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, sendo certo que a indenização a esse título deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, com manifestos e exageros, devendo o arbitramento operar com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Ademais, deve procurar desestimular o ofensor a repetir o ato. (STJ-4ª Turma, REsp 246258/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 07.08.00)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Infringentes na Apelação Cível interpostos por Enesa Turismo Ltda. contra Edson Rodrigues Bussad, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua Composição Plenária, por maioria de votos, vencido o Des. Carlos Henriques, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e no mérito, também por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Robério Nunes e César Alves, dar provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (25.11.03)

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente em exercício

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Revisor e Relator Designado

Des. **MAURO CAMPELLO**
Julgador

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Relator Originário

Juíza Convocada **ELAINE BIANCHI**
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 098/2002 / 0010.03.000722-2 – Boa Vista/RR

1.º Apelante: Claudiomilson Santos Tabosa

Defensor Público: Ademir Teles Menezes

2.º Apelante: Osmário Felisberto Miguel

Procurador Federal da Funai: Wagner Nazareth de Albuquerque

Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRIMEIRO APELANTE ADUZ INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA E REQUER DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 16 DA LEI 6368/76. ALEGAÇÃO DESPROVIDA DE EMBASAMENTO PROBATÓRIO OBJETIVO E CONCRETO. PROVA ROBUSTA DO DEPÓSITO PARA FINS DE DIFUSÃO A TERCEIROS. TRÁFICO CARACTERIZADO. NA SEGUNDA APELAÇÃO A PROCURADORIA DE JUSTIÇA SUSCITA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, EM FACE DE APONTADA FALTA DE DEFESA EFETIVA, A PARTIR DAS ALEGAÇÕES FINAIS. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA, MERCÊ DE QUE SE VERIFICA TÃO-SOMENTE DEFICIÊNCIA DA DEFESA, SEM PREJUÍZO CONCRETO PARA O ACUSADO. INVOCAÇÃO DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. ALEGAÇÃO EVASIVA, NA QUAL SEQUER SE APONTA EM QUE RESIDEM AQUELAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DA TIPICIDADE. PROVA CONTUNDENTE DO DEPÓSITO PARA FINS DE TRÁFICO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dissonância com a dota manifestação da Procuradoria de Justiça somente quanto à preliminar levantada, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, confirmado a sentença prolatada pela instância *a quo*, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e três.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente –

Des. **MAURO CAMPELLO**
Relator –

Exmo. Dr. **CRISTÓVÃO SUTER**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Juiz convocado - Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 081/2002 / 0010.03.000885-7 – Boa Vista/RR

1.º Apelante / 2.º Apelado: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Sivirino Pauli.

2.º Apelante / 1.º Apelado: Arai Agropecuária Ltda.

Advogado: Luiz Fernando Menegais.

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL.

1. O acertamento do valor correto do título não lhe retira a liquidez, tampouco a exigibilidade.

2. Não há vedação legal para a utilização da TR como indexador de cédula de crédito rural, desde que livremente pactuada (STJ, REsp 167.389/SP, Rel. Min. Aldir Passarinho).

3. Inadmissível, *in casu*, a capitalização mensal dos juros. Inaplicabilidade da súmula 93 do STJ.

Os juros remuneratórios, em se tratando de crédito rural, não podem exceder a 12% ao ano (STJ, REsp 367.182/PR, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento à primeira apelação e, em negar provimento ao segundo recurso, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões, em Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes – Julgador

César Alves – Relator
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 168/2002 / 0010.03.000908-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Editora Boa Vista Ltda.

Advogados: Stélio Dener de Souza Cruz e Stélio Baré de Souza Cruz

Apelado: Antônio Rodrigues de Carvalho

Advogada: Giselma Salete Tonelli Pereira de Souza

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR – AGRAVO RETIDO – JULGAMENTO ANTICIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – DANOS MORAIS – NOTÍCIA DE CARÁTER INFORMATIVO – SEM JUÍZO DE VALOR – INOCORRÊNCIA – APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do agravo retido interposto nos autos e negar-lhe provimento, dando provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de dezembro de 2003.

Des. Carlos Henriques - Presidente

Des. Robério Nunes - Julgador

César Alves – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento c/ Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.001145-5 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco Bradesco S/A

Advogado: Helder Pereira

Agravados: Noêmia Mota de Macedo Hass e outro

Advogado: Moacir José Bezerra Mota

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO EXECUTIVO – AVAL – EMBARGOS DE TERCEIRO – DEFESA DA MEAÇÃO DA ESPOSA – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

1. Via de regra, a meação da mulher casada não responde pelas obrigações decorrentes de aval firmado pelo cônjuge, porquanto ausente a presunção de que a entidade familiar daquele tenha se beneficiado.

2. *Recurso a que se nega provimento. Unâime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. César Alves – Membro

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001270-1 – Boa Vista/RR

Apelante: João Batista Felix

Defensora Públíca: Maria Luíza da Silva Coelho

Apelada: Maria da Fátima Coelho

Advogado: João Pujucan S. Maior

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

UNIÃO ESTÁVEL – PARTILHA DE BENS – NECESSIDADE DE PROVA DE QUE O PATRIMÔNIO RESULTOU DO EFORÇO COMUM DOS CONVIVENTES – RECURSO IMPROVIDO.

1. A demonstração da existência de união estável entre o homem e a mulher não conduz, necessariamente, aos efeitos econômicos decorrentes da aquisição de patrimônio por qualquer dos conviventes.

Constitui dever do interessado provar que da convivência "more uxorio", pela colaboração mútua, resultaram bens comuns a possibilitar a respectiva partilha.

2. *Recurso improvido. Unâime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Estado de Roraima, à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. José Pedro – Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 0010.03.001306-3 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível- Comarca de Boa Vista/RR

Ação: Mandado de Segurança N.º 0010.03.062792-0

Impetrante: R Neves Engenharia Ltda

Advogado: Messias G. Garcia

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Impetrado: Chefe do Departamento de Fiscalização de Mercadorias da Secretaria de Fazenda de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – COBRANÇA PELO ENTE ESTATAL – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

1. *Tem-se como indevida a retenção, pelos Estados, de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de bens destinados à execução de seus próprios contratos.*
2. *Precedentes do STJ. Votação Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Mauro Campello - Julgador

Ministério Públíco Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.001669-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Rádio TV do Amazonas Ltda

Advogado: Marco Antônio da Silva Pinheiro

Apelado: Pré-Escolar Reizinho Ltda

Advogados: Alexandre Dantas e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. César Alves (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

ACÓRDÃO

EMENTA – Apelação Cível. Protesto Indevido. Pessoa Jurídica. Dano Moral. Cabimento. Improvimento do Apelo.

Acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única – Turma Cível, à unanimidade de votos em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 25 dias de novembro do ano de 2003.

Des. Robério Nunes – Presidente, em exercício

Des. Carlos Henriques – Revisor

César Alves – Relator
Juiz Convocado

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000987-1 – Boa Vista/RR

Recorrentes: Warner Santos Dias e Outra

Advogado: Helder Figueiredo Pereira

Recorrida: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Advogado: Roberto Guedes de Amorim

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por WARNER SANTOS DIAS e OUTRA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 144/145, que rejeitou os embargos declaratórios.

Alegam os recorrentes, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 535, II, 458, III, e 165, todos do CPC, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requerem, assim, a anulação do julgado, para que outro seja proferido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Em contra-razões (fls. 169/185), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Segundo entendimento mais recente do STJ, é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, os recorrentes explicitaram os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 535, II, 458, III, e 165, todos do CPC.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Recurso Especial na Apelação Cível N.º 0010.03.000988-9 – Boa Vista/RR

Recorrentes: Warner Santos Dias e outra.

Advogado: Helder Figueiredo Pereira.

Recorrída: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros.

Advogado: Roberto Guedes de Amorim.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por WARNER SANTOS DIAS e OUTRA, com fulcro no art. 105, III, “a” e “c”, da CF, contra o v. acórdão de fl. 187/188, que rejeitou os embargos declaratórios.

Alegam os recorrentes, em síntese, que a decisão vergastada contrariou e/ou negou vigência aos arts. 535, II, 458, III, e 165, todos do CPC, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requerem, assim, a anulação do julgado, para que outro seja proferido.

Em contra-razões (apeno: fls. 169/185), a recorrida pugna, preliminarmente, pela negativa de seguimento ao recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne condições de admissibilidade.

Segundo entendimento mais recente do STJ, é cabível recurso especial quando o Tribunal de 2.ª Instância se recusa “a emitir pronunciamento acerca dos pontos tidos como omissos, contraditórios ou obscuros, embora provocado, via embargos declaratórios (...).” (REsp n.º 480.692/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 30.06.03). A hipótese “será de recurso especial por negativa de vigência do art. 535 do CPC” (RSTJ 83/57, 92/121, 103/137, 110/148, 110/187 e 148/480).

No caso em apreço, os recorrentes explicitaram os dispositivos de lei federal que teriam sido violados e/ou deixado de ser aplicados: arts. 535, II, 458, III, e 165, todos do CPC.

O dissídio jurisprudencial, por sua vez, ficou razoavelmente caracterizado.

A questão é de direito, passível de revisão pela instância superior.

ISTO POSTO, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO N° 009/03 - CGJ

A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, em atendimento a solicitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, torna público o Aviso n° 043/GACOR/2003 daquele Órgão:

“AVISO N° 043/GACOR/2003

O Desembargador ISALINO LISBÔA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MMs. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o extravio de Selos de Fiscalização, série ASI 92100 a ASI 92150, do Serviço do Primeiro Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte/MG, Ocorrência Policial datada de 06/11/2003, da 1^a Delegacia Seccional de Polícia E-I, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 11 da Portaria n° 022/GACOR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2003.

Desembargador **ISALINO LISBÔA**
Corregedor-Geral de Justiça”

Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES
Corregedor-Geral de Justiça em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N.º 083, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Seção, relativas ao exercício 2003, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.12.2003, para serem usufruídas no período de 21.01 a 19.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 2214/03

Origem: **Sandro Araújo de Magalhães**

Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 06).

Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas nos períodos de 16 a 30.01.04 e 12 a 26.07.04.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

Procedimento Administrativo n.º 2080/03

Origem: **Dayani Rezende Borges**

Assunto: **Solicita licença à gestante**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Administração de Pessoal (fls.17).

Via de consequência, defiro o pleito, concedendo licença à gestante no período de 11.11.03 a 09.03.04.

Publique-se portaria.

Boa Vista (RR), 17 de dezembro de 2003.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000339AM =>00024
001312AM =>00225
001431AM =>00187
002422AM =>00035, 00037, 00040, 00052, 00053, 00054
010408BA =>00118
015195DF =>00176, 00180, 00191
014910GO =>00247
002680MT =>00169
002936MT-A =>00249
003452MT-B =>00249
009325PA =>00172
008614PB =>00239
001302RO =>00240
000005RR-B =>00219
000008RR =>00191, 00238
000009RR =>00006
000021RR =>00086, 00233
000030RR =>00198
000037RR =>00224
000041RR-E =>00183, 00208, 00213, 00214, 00228
000042RR-B =>00191, 00229, 00238
000042RR =>00132
000047RR-B =>00002, 00003, 00004, 00005, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00181, 00182, 00189
000052RR =>00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00162
000055RR =>00151, 00163, 00164, 00166, 00168
000065RR =>00133
000074RR-A =>00111
000074RR-B =>00094, 00151, 00185
000077RR-A =>00113, 00186
000078RR-A =>00208, 00223, 00226, 00231, 00239
000078RR =>00024, 00169, 00221, 00227, 00251
000079RR-A =>00174, 00185
000081RR =>00166
000084RR-A =>00150, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00159, 00160, 00161, 00162, 00167
000087RR-B =>00058, 00064, 00066, 00094
000091RR-A =>00093
000091RR-B =>00056
000092RR-B =>00175
000094RR-B =>00222
000100RR-B =>00158, 00165
000101RR-B =>00173, 00175, 00216, 00222, 00230, 00235
000103RR-B =>00061
000105RR-B =>00022, 00148
000107RR-A =>00164, 00169, 00211
000110RR-B =>00184
000110RR =>00158

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

000111RR-B =>00094, 00117
000114RR-A =>00183, 00208, 00219
000118RR-A =>00078, 00131, 00168, 00194
000118RR =>00197, 00234
000119RR-A =>00180
000120RR-B =>00199
000124RR-B =>00074, 00233
000125RR =>00177, 00193, 00236
000130RR =>00178
000133RR =>00059, 00069
000136RR =>00111
000138RR-A =>00227
000139RR-B =>00073, 00088, 00090, 00091, 00099, 00109
000139RR =>00124
000140RR =>00256, 00258, 00259, 00260
000144RR-A =>00233, 00253
000144RR-B =>00158, 00200, 00221, 00236
000145RR =>00033, 00049
000146RR-A =>00158, 00190
000146RR-B =>00082
000149RR-A =>00233
000149RR =>00063, 00119, 00240
000153RR =>00123, 00248, 00261, 00262
000154RR-A =>00112
000155RR-B =>00031
000155RR =>00119
000158RR-A =>00166
000160RR-B =>00098, 00101, 00144
000162RR-A =>00190
000163RR =>00213
000164RR =>00070, 00085, 00116, 00122
000165RR-A =>00210
000168RR-B =>00169
000168RR =>00077
000169RR =>00190
000172RR =>00062
000173RR-B =>00028, 00254
000175RR-B =>00169
000176RR-A =>00123
000178RR-B =>00070, 00071, 00072, 00129, 00141
000178RR =>00162, 00175, 00237
000179RR-B =>00209
000179RR =>00119, 00202
000180RR-A =>00263
000181RR-A =>00218, 00230
000184RR-A =>00014, 00110
000185RR-A =>00135, 00265
000185RR =>00136, 00137
000186RR =>00066
000187RR =>00140
000189RR =>00241, 00247
000190RR =>00261
000192RR-A =>00220, 00229
000203RR =>00120, 00149, 00175, 00178, 00218
000208RR-A =>00213
000209RR-A =>00013, 00081, 00146, 00189
000209RR =>00220, 00245
000211RR =>00110
000215RR =>00175, 00178
000218RR-A =>00165
000221RR =>00065, 00068, 00082, 00100, 00117
000222RR-A =>00233
000222RR =>00057, 00105, 00142, 00148
000223RR-A =>00184
000226RR =>00167
000228RR =>00106
000230RR-A =>00146
000231RR =>00097, 00143
000236RR =>00097, 00217, 00237
000237RR =>00083
000238RR-A =>00130, 00169

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

000239RR-A =>00170, 00171
000239RR =>00242
000240RR =>00186
000241RR-A =>00106
000245RR-A =>00162, 00201, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207
000247RR-A =>00096
000248RR =>00034, 00038, 00043, 00050, 00108, 00147
000251RR =>00177, 00188, 00194
000254RR-A =>00264
000260RR =>00125
000262RR =>00087, 00107, 00179, 00183, 00213, 00214
000263RR =>00240
000264RR =>00015, 00150, 00163, 00175, 00179, 00183, 00208, 00213, 00214, 00217, 00228
000269RR =>00179, 00183, 00195, 00208, 00211, 00214, 00223, 00225
000278RR =>00165, 00240
000279RR =>00039, 00042, 00046, 00047, 00048, 00055, 00075, 00089, 00095, 00103, 00104, 00127
000281RR =>00097, 00143, 00192
000284RR =>00062, 00138
000285RR =>00149
000300RR =>00093
000305RR =>00135
000311RR =>00126, 00145, 00212
000327RR =>00186
000335RR =>00094
000336RR =>00232
000337RR =>00097, 00102
000343RR =>00001, 00247
000344RR =>00240
098951SP =>00162
150707SP =>00215
190038SP =>00196
195299SP =>00172
000220TO =>00064, 00067, 00069, 00080, 00138

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALVARÁ JUDICIAL

00033 - 001003074997-1

Requerente: L.P.V. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.700,09. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00034 - 001003075337-9

Requerente: J.V.M.; Requerido: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00035 - 001003075027-6

Requerente: G.X.P.; Requerido: A.L.M.A. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00036 - 001003074938-5

Exequente: F.V.R. e outros; Executado: D.R. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 10.653,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00037 - 001003075030-0

Exequente: A.O.S.; Executado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 369,53. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00038 - 001003075041-7

Requerente: W.S.S.; Requerido: R.W.G.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00039 - 001003075026-8

Requerente: Clotilde Freires Gomes => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 11.183,31. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00040 - 001003075029-2

Requerente: F.P.A.G.; Requerido: A.M.G. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00041 - 001003075344-5

Excipiente: M.L.T.N.; Excepto: R.A.N. => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00021 - 001003075340-3

Autor: Paulo Sergio Firmino; Réu: Sérgio Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.321,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 001003075008-6

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima; Embargado: Ivanice Melo da Cunha => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 139.000,00. Adv - Cleise Lúcio dos Santos.

EXECUÇÃO

00002 - 001003075013-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marcos Lima Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.383,25. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00003 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Miguel da Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.187,13. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00004 - 001003075016-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Barbosa Arrais => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.035,52. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00005 - 001003075020-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Josivan Chaves Moura => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.426,46. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00006 - 001003075005-2

Exequente: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin; Executado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 47.860,48. Adv - Luiz Rosalvo Indrusiak Fin.

5A VARA CÍVEL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00007 - 001003075009-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Luiz Gomes de Assis => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.143,08.
Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00008 - 001003075011-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Laurindo Peixoto => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.222,64. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00009 - 001003075017-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jose Rodrigues Cavalcante => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.718,61. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00010 - 001003075021-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Márcia Guarda => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.604,40.
Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00011 - 001003075022-7

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Silvania Katia Siqueira de Alencar => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.158,10. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00012 - 001003075024-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Rosalina Soares Canhete => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.609,53. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

CAUTELAR INOMINADA

00013 - 001003075339-5

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva; Requerido: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.528,70. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00014 - 001003075002-9

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: João Batista Alves da Silva => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 14.709,07 - Audiência Conciliação: Dia 18/12/2003, às 08:00 Horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00015 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Astrid Barbosa Marques => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 17.855,75 - Audiência Conciliação: Dia 18/12/2003, às 08:05 Horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00016 - 001003075012-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Luiz Linhares dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.830,25. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00017 - 001003075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.047,56. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00018 - 001003075018-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Laurdemila Paulina da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.813,47. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00019 - 001003075019-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Jurani Nascimento Souza => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 5.543,66. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00020 - 001003075025-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.869,79. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00042 - 001003075036-7

Requerente: R.P.S. e outros; Requerido: P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 11.520,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00043 - 001003075042-5

Requerente: D.M.B.F.; Requerido: P.F.B.F. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00044 - 001003075351-0

Requerente: G.M.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00045 - 001003074888-2

Requerente: J.C.B.; Requerido: B.M.B. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003075040-9

Requerente: V.A.; Requerido: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00047 - 001003075037-5

Requerente: T.M.P.; Requerido: S.L.F. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 8.640,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001003075039-1

Requerente: E.J.D. e outros; Requerido: E.E.D. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ALVARÁ JUDICIAL

00049 - 001003074995-5

Requerente: M.G.F.M.R. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.478,64. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001003075044-1

Requerente: A.GF.; Requerido: M.S.V.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 248,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXECUÇÃO

00051 - 001003074943-5

Exequiente: R.A.S. e outros; Executado: R.N.S. => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 790,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003075031-8

Exequiente: C.L.C. e outros; Executado: F.S.C. => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.211,07. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00053 - 001003075032-6

Exequiente: S.M.O.; Executado: V.O.C. => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.458,49 - Audiência Conciliação: Dia 18/12/2003,às 08:00 Horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00054 - 001003075034-2

Exequiente: S.G.F.M. e outros; Executado: S.R.S.M. => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 979,06 - Audiência Conciliação: Dia 18/12/2003,às 08:05 Horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

00055 - 001003075035-9

Exequente: D.Q.N.; Executado: J.B.F.N. => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 551,98. Adv - Neusa Silva Oliveira.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00056 - 001003074948-4

Requerente: A.D.S.; Requerido: M.N.L. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - João Felix de Santana Neto.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

MANDADO DE SEGURANÇA

00022 - 001003075347-8

Impetrante: Telmario Gouvea Coelho e outros; Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00023 - 001003075353-6

Requerente: Pâmela Yolle Faria Adona Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 8.960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00029 - 001003075342-9

Indiciado: E.D.C. e outros => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 001003075346-0

Autor: Delegado de Policia Federal; Réu: Francisca Aurelina de Medeiros Lima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003075350-2

Réu: Francisco de Lima => Distribuição por Dependência em 16/12/2003. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00030 - 001002039909-2

Apenado: Antonio Ferreira da Silva e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 001003075010-2

Réu: João Vicente Rodrigues Saraiva => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO PENAL

00032 - 001003070024-8

Sentenciado: Carlos Ronnire Alves Silva => Inclusão Automática No Siscom em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

QUEIXA CRIME

00024 - 001003074955-9

Querelante: Carlos Salustiano de Sousa Coelho; Querelado: Rosinete Damasceno Balbi => Distribuição por Sorteio em 12/12/2003. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Felix Valois Coelho Junior.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001003075341-1

Indiciado: V.X.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001003075356-9

Autuado: Ronne da Cruz => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00266 - 001003074604-3

Requerente: J.M.B.B.; Criança Adol: J.A.B.N. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001003074606-8

Requerente: T.J.P.S.; Criança Adol: D.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado (s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00268 - 001003074602-7

Educando: L.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00269 - 001003074600-1

Requerente: T.J.P.S.; Criança Adol: D.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00270 - 001003074608-4

Educando: A.C.L. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Agenor da Silva Correa

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00057 - 001003073785-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Requerente: R.A.S.; Requerido: J.M.H.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregadbr do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente e de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24/11/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001001002173-0

Requerente: A.S.C. e outros; Requerido: W.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: exp mandado. DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora para que informe o endereço do requerido no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00059 - 001001005725-4

Requerente: E.B.B.N.; Requerido: S.D.N. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP, após arquivar-se. Antes porém, cobre-se a resposta do mandado fls. 54. Boa Vista/RR, 21/11/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00060 - 001002031825-8

Requerente: B.P.G.; Requerido: P.M.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. oficio. DESPACHO: Defiro fl. 72. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001002048013-2

Requerente: C.B.L.F. e outros; Requerido: R.S.F. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: Diga o autor acerca da certidão de fl. 57. Boa Vista/RR, 05/12/03. Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00062 - 001002051753-7

Requerente: E.E.B.M.; Requerido: E.T.M. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. As partes vêm requerendo o arquivamento do processo, conforme fls.55 e 56. Assim extinguindo o feito sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,15/12/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00063 - 001002052488-9

Requerente: B.A.B.C.; Requerido: A.F.B.C. => Aguarda Preparo do Cartório: escrivão. DESPACHO: Defiro fl. 58 /59. Boa Vista/RR, 28/11/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00064 - 001002055290-6

Requerente: K.S.V.; Requerido: A.S.V. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, arquivar-se. Boa Vista/RR, 09/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00065 - 001002056382-0

Requerente: V.A.O.G.; Requerido: A.G.F. => Aguarda Preparo do Cartório: edital. DESPACHO: Intime-se por edital (fl. 46). Boa Vista/RR,09/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00066 - 001003059102-7

Requerente: A.E.L.P.; Requerido: A.S.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 03/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00067 - 001003060256-8

Requerente: L.S.G. e outros; Requerido: A.G. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Defiro fl. 31. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 11/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001003063874-5

Requerente: M.S.A.; Requerido: R.A. => Aguarda Preparo do Cartório: certificar. DESPACHO: Certifique o cartório apresentação de resposta. Em não havendo, fica desde então decretada a revelia do acionado, por ter sido devidamente citado (f. 37 verso). Após, requeira o autor o que de direito em 05 dias. Boa Vista/RR, 09/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00069 - 001003065332-2

Requerente: A.C.S.; Requerido: F.A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. oficio. DESPACHO: Oficie-se à CEF para que informe o cumprimento do ofício de fl.16, em caráter de urgência, no prazo de 48 h, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Sheila Alves Ferreira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2003.

00070 - 001003068039-0

Requerente: L.D.D.C.; Requerido: F.R.C.J. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. oficio. DESPACHO: Defiro fl.24. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mário Junior Tavares da Silva.

00071 - 001003069603-2

Requerente: J.G.S.; Requerido: J.M.S. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: Diga a DPE acerca da certidão de fls. 30v. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00072 - 001003069789-9

Requerente: L.B.S.; Requerido: J.P.S. => Processo Suspenso pelo Prazo de dias. Prazo de 060 dia(s). DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Após transcorrer o prazo, diga a DPE. Boa Vista/RR, 11/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 001003074096-2

Requerente: D.P.A. e outros; Requerido: M.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. oficio. DESPACHO: I- O valor fixado a título de pensão provisória será de 30% dos rendimentos brutos (menos os descontos legais obrigatórios). Boa Vista/RR, 09/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00074 - 001003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Cumpra o requerente o despacho de fls. 22 vº. Boa Vista/RR, 11/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00075 - 001003074412-1

Requerente: M.P.S. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO DE BENS

00076 - 001002033430-5

Requerente: L.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: desarquivar. DESPACHO: Defiro fl. 79 devendo permanecer cópia nos autos. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 09/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00077 - 001001019907-2

Inventariante: Odete Pereira Schuertz; Inventariado: Espólio de João Rogélio Schuertz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. DESPACHO: Manifeste-se a inventariante acerca das fls. 115 e fls. 121/122. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00078 - 001003064587-2

Inventariante: Anderson Martins de Mello; Inventariado: Celso Martins de Mello Filho => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00079 - 001003066855-1

Inventariante: União/fazenda Nacional => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Intime-se pessoalmente o procurador subscritor das fl. 03. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00080 - 001003063475-1

Requerente: E.S.F.; Interditado: B.R.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar data exame. DESPACHO: Designe-se nova data para exame, devendo a autora não contribuir para menos atrasos. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001003070963-7

Requerente: A.R.S.; Interditado: D.O.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a douta causídica, para manifestar-se quanto à certidão de fls. 22v e 23v. Boa Vista/RR, 12/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00082 - 001003061047-0

Autor: Eva Silveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. DESPACHO: Especifiquem, as parte, as provas que pretendem produzir. Após designe-se audiência de inst. e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/11/03. Elvo Pigari junior. Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Inajá de Queiroz Maduro.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00083 - 001001002302-5

Autor: M.G.O.; Réu: A.J.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do processo, conforme fls.94v. Da mesma forma, o requerido concordou com a requerente(fls. 98v). O ilustre representante do Ministério Público opinou pela extinção. Assim, extinguo o feito sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista,15/12/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001001002729-9

Requerente: H.A.J.; Requerido: M.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: exp oficio. DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 52 v. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001002028948-3

Requerente: M.L.C.C.; Requerido: F.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Defiro fl. 59 verso. Cite-se conforme requerido, com as observâncias legais. Boa Vista/RR, 11/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00086 - 001002051745-3

Requerente: G.G.L.; Requerido: A.S.G.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Cumpra-se o final da sentença de f. 24, observando o cartório que o mandado de averbação deverá constar o nome de casada conf. fl.05. BoaVista/RR, 11/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00087 - 001003059577-0

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Curador nomeado(a). DESPACHO: Decreto a revelia da parte acionada sem efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio curadora especial ao revel a Dra. Alessandra Andréa Miglioranza. Defensora Pública a ser indicado pelo DPE. Intime-se para apresentar defesa,no prazo legal. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00088 - 001003063694-7

Requerente: A.J.S.G.; Requerido: M.L.C.G. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. c. prec.. DESPACHO: Defiro o pedido de f. 21 verso. Cite-se por precatória, no endereço fornecido na certidão de f. 19 verso, fazendo constar no mandato a alcunha da citanda. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00089 - 001003064650-8

Requerente: R.M.M.; Requerido: I.G.M.J. => Curador nomeado(a). DESPACHO: 1- Em atenção ao pedido de f. 18 v, nomeio curador especial ao revel o Sr. Wallace Rodrigues. 2- I. para prestar compromisso e apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 11/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00090 - 001003074097-0

Requerente: M.B.S.; Requerido: A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mand.. DESPACHO: 01- Segredo de justiça. 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias para contestar. Boa Vista/RR, 04/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00091 - 001003072340-6

Requerente: J.C.L.F.S.; Requerido: F.C.C.L. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: I- Justiça gratuita. II- Segredo de justiça. III) Cite-se. IV- Not. o MP. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EMBARGOS DEVEDOR

00092 - 001003072794-4

Embargante: A.S.S.; Embargado: A.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. A parte embargante vem requerendo o arquivamento do processo conforme fls.12v. Assim extinguo o feito sem entrar no mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00093 - 001002028923-6

Exequente: W.I.P.S.; Executado: H.S.S.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao ministério público, após concluso. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães, Maria do Rosário Alves Coelho.

00094 - 001002048039-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2003.

Exequiente: O.F.I.M.; Executado: O.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 09/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rozane Pereira Ignácio, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00095 - 001002056301-0

Exequiente: G.S.L. e outros; Executado: A.O.L. => SENTENÇA: Acordo homologado. Vistos etc. (final de sentença...) Dessa forma HOMOLOGO a transação das parte, extinguindo o processo na forma do art.794, inciso II, do CPC. Oficie-se a fonte pagadora para acrescentar ao desconto referente a pensão alimentícia o valor de R\$ 126,70(cento e vinte e seis reais e setenta centavos) durante seis meses consecutivos. Sem Custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15/12/2003. Luiz Fernando castanheira Mallet, Juiz de titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00096 - 001002056626-0

Exequiente: A.A.B.; Executado: A.R.B.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 11/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00097 - 001003066006-1

Exequiente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc.(final de sentença...) Citado o réu não efetuou o pagamento dos valores devidos. Desta forma, foi decretada sua prisão civil. Contudo, o devedor efetuou o pagamento no momento da diligência, conforme fls. 28/29. Dessa forma extingo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. P.R.I.A. Boa Vista, 15/12/2003. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Josué dos Santos Filho.

00098 - 001003067685-1

Exequiente: A.E.L.P.; Executado: A.S.P.F. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mand. DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do art. 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 03/10/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00099 - 001003068731-2

Exequiente: M.G.T.S.; Executado: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. ofício. DESPACHO: Defiro fl. 18. Boa Vista/RR, 09/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00100 - 001003068771-8

Exequiente: G.V.F.; Executado: J.V.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente acerca das certidões de fls. 31 e 33. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00101 - 001003069610-7

Exequiente: E.A.A.; Executado: M.A.A. => Processo Suspensão pelo Prazo de dias. Prazo de 030 dia(s). DESPACHO: Defiro fl. 17. Após diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00102 - 001003074133-3

Exequiente: P.H.S.G.; Executado: P.J.S.F. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02- Justiça gratuita. 03- Cite-se. 04- Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05- Apense aos autos nº 36623-2. Boa Vista/RR, 04/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00103 - 001003074409-7

Exequiente: G.C.N.; Executado: U.R.S. => Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). DESPACHO: 01 - Emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, retificando o nome do réu, nos termos do art. 282, II do CPC. Boa Vista/RR, 04/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00104 - 001003074411-3

Exequiente: M.C.S.A.; Executado: I.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DESPACHO: Apense aos autos nº 58844-5. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 04/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00105 - 001003061095-9

Requerente: G.O.S.; Requerido: L.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. ofício. DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 23. Boa Vista/RR, 10/12/03. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00106 - 001001015433-3

Requerente: J.R.; Requerido: I.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 94v. Dessa forma extingo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15/12/2003. Luiz Fernando castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Olivânia Moraes Melo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

00107 - 001003074426-1

Requerente: D.N.A. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Após conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 05/12/03. Elvo Pigari Junior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00108 - 001001002379-3

Requerente: L.A.L. e outros; Requerido: E.P.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandado. DESPACHO: Oficie-se à Empresa ACROJOHN, na pessoa do gerente ou seu representante, para que informe o efetivo cumprimento do mandado de f. 94, com as observâncias do r. mandado. Prazo 48 horas. Boa Vista/RR, 11/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00109 - 001003074430-3

Requerente: E.J.B.P.; Requerido: E.P.S. => Curador nomeado(a). DESPACHO: I) Segredo de Justiça; II) Defiro justiça gratuita; III) Nomeio curadora especial ao menor E.P. S. a Dra. Neusa Silva (DPE), com base no art. 9º, I do CPC; IV) Cite-se, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC; V) I. nec.not. ao MP. Boa Vista/RR, 11/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

INVEST.PATERN / ALIMENT OS

00110 - 001001019862-9

Requerente: E.F.M.V.; Requerido: E.J.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 115v. Dessa forma extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15/12/2003. Luiz Fernando castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00111 - 001003058089-7

Requerente: K.S.S.; Requerido: E.M.B. => Aguarda providência escrivão certificar. DESPACHO: I) Certifique o cartório a apresentação de contestação e, em não havendo, fica desde já decretada a revelia do Sr. E. M. por ter sido devidamente citado f. 33/33vº. II) Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento. III) Especifiquem provas. IV) I. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00112 - 001003064627-6

Autor: Raimundo Nonato de Almeida Levi => Aguarda Preparo do Cartório: exp mandado. DESPACHO: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 28/11/03 Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00113 - 001003072319-0

Autor: E.C.W.; Réu: S.N.C.W. => Aguarda Preparo do Cartório: mandado de cit. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de f. 18 verso. Cite-se, com as observâncias dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00114 - 001003068321-2

Requerente: L.E.R.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/05/2004 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001003069225-4

Requerente: W.V.F.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/05/2004 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00116 - 001001020134-0

Autor: E.S.; Réu: J.F.F. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. edital. DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 10/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00117 - 001003060699-9

Requerente: F.L.A.; Requerido: K.C.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: exp ofício. DESPACHO: Defiro fl. 61. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Luciana Olbertz Alves.

00118 - 001003069888-9

Requerente: A.S.P.F.; Requerido: A.E.L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: desig. audiencia. DESPACHO: designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento onde poderá ser apreciado tanto o pedido de revisinal de alimentos quanto o valor em

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

atraso das parcelas vencidas (Proc. 67685-1); A liminar será apreciada em audiência; I. nec. Boa Vista/RR, 09/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Clementes Esteves.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00119 - 001002038455-7

Requerente: J.L.S.; Requerido: J.C.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00: Vista a douta causídica, para manifestar-se quanto à certidão de fl. 71v. Boa Vista/RR, 12/12/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marcos Antônio C de Souza.

00120 - 001003068647-0

Requerente: A.A.M.S.; Requerido: M.B.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: exp. mandados. DESPACHO: Expeçam-se novos mandados, observando os endereços fornecidos às fls. 63. Boa Vista/RR, 11/12/03. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00121 - 001003069132-2

Requerente: V.G.L.S.; Requerido: J.C.S.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. DESPACHO: Apense-se aos autos nº 53034-0, após conclusos. Boa Vista/RR, 11/12/03. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00150 - 001003067031-8

Requerente: Sotreq S/A; Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 12.12.03. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO

00151 - 001003071397-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga ao exequente. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Em substituição. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00152 - 001001003189-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Artel Comércio e Representações Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido as fls. 31 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.03. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001001003242-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus Mercedes Ferreira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido as fls. 28 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00154 - 001001003418-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Comovel Comércio de Móveis => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido as fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00155 - 001001003434-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: G Monteiro Feitosa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido as fls. 22 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00156 - 001001003494-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido as fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00157 - 001001003516-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Elcosa Eng Ind e Comercio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido as fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição.
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001003855-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e Outros e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. BV, 15.12.03. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00159 - 001002036945-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Ana Paula Matos de Barros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido as fls. 26 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001002046047-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Serramy Kattucy Freitas Wanderley e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido as fls. 27 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00161 - 001003064938-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Saverio Massulo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido as fls. 17 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição.
Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00162 - 001002031200-4

Autor: João Ramos do Nascimento; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Colha-se a subscrição do advogado na petição de execução de sentença por ele apresentada. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Em substituição.
Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00163 - 001003069762-6

Autor: Maria de Nazaré dos Santos Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Sem efeito o despacho supra. A preliminar de litisconsórcio necessário com a União é improcedente, conforme réplica do autor, e assim o declaro. Designe-se audiência de instrução e julgamento na qual se tornará o depoimento pessoal das partes, e serão ouvidas as respectivas testemunhas que forem arroladas no prazo e forma do art. do CPC. Intime-se. BV, 15.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. respondendo pela 2A Vara Cível.
Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00164 - 001003070826-6

Autor: Assojerr Assoc dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição.
Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00165 - 001003061693-1

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Eg. TJRR. BV, 12.12.03. BV, 12.12.03. DR. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A V.Cível. Em substituição.
Adv - Randerson Melo de Aguiar, José Luciano Henrques de M. Melo, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

**Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva**

INDENIZAÇÃO

00169 - 001002046816-0

Autor: Maria Gorete Silva de Figueiredo; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, Antonieta Magalhães Aguiar, José Roceliton Vito Joca, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, Márcio Wagner Maurício.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00170 - 001003060770-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Sebastião da Cruz Gomes => DESPACHO: I- Defiro o pedido pelo prazo requerido; II- Após, diga o autor. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00171 - 001003060771-6

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Maura Pinheiro Garcia => DESPACHO: I- Defiro o pedido pelo prazo requerido; II- Após, diga o autor. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00172 - 001003062793-8

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Antonio Pereira Caninana => DESPACHO: Como pede (fls. 41). BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Anderson Martins Ribeiro.

00173 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Ferreira Souza => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Como pede (fls. 28). BV., 09/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00174 - 001001005336-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda; Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros => DESPACHO: Intime-se por edital. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

EMBARGOS DEVEDOR

00175 - 001001005029-1

Embargante: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Certifique-se acerca do nome de que patrono foi publicada a sentença. BV., 12/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00176 - 001001005052-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00177 - 001001005115-8

Exequente: Joérsio Peixoto de Barros; Executado: Gm Campos e Cia Ltda => DESPACHO: I- À contadaria para atualização; II- Após, cite-se. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

00178 - 001001005265-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => DESPACHO: Defiro (fls. 140). BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

00179 - 001001005311-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido pelo prazo requerido (fls. 78), nos termos do prov. 55/03/CGJ; II- Após, diga o autor. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00180 - 001001005345-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eulina Gonçalves Vieira => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intime-se pessoalmente. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Natanael Gonçalves Vieira.

00181 - 001001005439-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Josivânia Morais Vanderlei e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido pelo prazo requerido (fls. 44), nos termos do prov. 55/03/CGJ; II- Após, diga o autor. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00182 - 001001005442-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Alexandre Senger => DESPACHO: I- Defiro o pedido pelo prazo requerido (fls. 115), nos termos do provimento n° 55/03/CGJ; II- Após, diga o autor. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00183 - 001001005555-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Automoto Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fls. 145) pelo prazo requerido, nos termos do prov. 55/03/CGJ. II- Após, diga o autor. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00184 - 001001020586-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Eliana Maria de Araujo Lima => ATOS ORDINATÓRIOS: Leilões designados para os dias: 1º. Leilão 02/03/04 e 2º Leilão 17/03/04 às 09:00h. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00185 - 001002035897-3

Exequente: Antônio Lázaro da Silva; Executado: Batalha Construtora e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se por edital. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00186 - 001002048348-2

Exequente: Francisco Edmar de Souza; Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Desentranhe-se o documento de f. 08 e entregue -se ao executado. Intime-se o exequente para pagamento das custas finais. BV., 12/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Intimação das partes para o pagamento das custas finais no valor R\$ 75,00. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Roberto Guedes Amorim, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00187 - 001002050991-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sv da Silva e Silva e outros => DESPACHO: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior.

00188 - 001003057880-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Júlio Gabriel de Oliveira Ramos => DESPACHO: Defiro (fls. 31). BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00189 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Vanderi Maia => DESPACHO: I- Defiro (fls. 40); II- Após, diga o autor. BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00190 - 001001005202-4

Exequente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Como pede (fls. 153). BV., 12/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , José Aparecido Correia.

INDENIZAÇÃO

00191 - 001002052217-2

Autor: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Como pede (fls. 93). BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. **AVERBADO** Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00192 - 001002053679-2

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: Defiro (fls. 46). BV., 15/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Miriam Di Manso.

MONITÓRIA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

00193 - 001003066767-8

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: Não tendo sido interposto embargos e não tendo havido pagamento (certidão de f. 18), expeça-se mandado executivo (art. 652, CPC), digo, desentranhe-se o mandado inicial para cumprimento nos termos do art. 652 do CPC, como previsto no art. 1.102 C, do CPC. BV., 12/12/03 - Dra. Maria Aparecida Cury - Juiza de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00194 - 001003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Vilson Pedro Leonardi => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre contestação no prazo de 10(dez) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Geraldo João da Silva.

00195 - 001003074298-4

Autor: Espolio de Almerindo Sancho; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00196 - 001003073668-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Francisco Sales de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 18/11/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Karina Glerean Jabbour.

CAUTELAR INOMINADA

00197 - 001003073673-9

Requerente: Valdir Queiroz do Nascimento; Requerido: Izamar Pessoa Ramalho e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de afastamento dos réus e nomeio provisoriamente a comissão indicada na petição inicial para administrar a entidade até a decisão final. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 17/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. DESPACHO: 1. Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. 2. Certifique-se o Cartório quanto à apresentação da contestação, bem como ao transcurso do prazo para a interposição da ação principal. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

DEMARCATÓRIA

00198 - 001003068925-0

Autor: Marielza Cabral Costa; Réu: Marluce Fontineles Cabral => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela parte autora. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 24/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

DESPEJO

00199 - 001003074014-5

Requerente: Iza da Silva Nascimento; Requerido: Sebastiao Queiroz Farias => DESPACHO: Faculto a emenda da petição inicial quanto à cumulação de pedidos. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00200 - 001003058608-4

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Abade Brum de Oliveira => Intimação da parte autora para receber em cartório edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00201 - 001003062639-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francilene Costa de Oliveira => DESPACHO: A parte exequente não demonstrou que esgotou todos os meios para localizar o endereço da parte executada. Boa Vista, 18/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

00202 - 001003073942-8

Exequente: Sandra dos Santos David; Executado: Henrique Alves Tajujá => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 27/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00203 - 001003074912-0

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ferreira Lima => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00204 - 001003074916-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Carlos Alves da Conceição => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00205 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00206 - 001003074919-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Joanir Oliveira Alves => DESPACHO: Faculto a parte exequente emendar a petição inicial nos termos do art. 585, II do CPC. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00207 - 001003074920-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Janete Thomaz de Oliveira => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

INDENIZAÇÃO

00208 - 001003059313-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: Real Seguros Abn Amro Group => Intimação das partes para se manifestarem-se sobre degravação no prazo de 02(dois) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, a contar logo após o término da degravação (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00209 - 001003074290-1

Impetrante: Assis e Borges Ltda; Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => ERRATA na ed. N° 2789 que circulou no dia 16/12/03, na publicação da DECISÃO ação de Mandado de Segurança. Onde se lê: "para efeitos desta". Leia-se: "para feitos desta" Adv - Elidoro Mendes da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00210 - 001003074880-9

Autor: Edilson Pereira da Silva; Réu: Adelicia Alves Ferreira => DESPACHO: O autor afirmou que a verdadeira possuidora é falecida. Assim, facuto a emenda da petição inicial para que o mesmo justifique a sua legitimidade ativa, bem como efetue a correção dos pedidos. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00211 - 001003069815-2

Autor: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar.

USUCAPIÃO

00212 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho; Réu: Maria Kimora => DESPACHO: 1. A autora deve juntar certidão de registro atualizada, assim como o croqui constante do cadastro da PMBV. À DPE. 2. Após a juntada dos documentos, cite-se e intime-se como requerido. 3. Int. o MP. 4. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO RESCISÓRIA

00213 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => Despacho: Intime-o para se manifestar conforme determinado à fl.124 verso. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

BUSCA E APREENSÃO

00214 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Defiro(fl. 136). Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00215 - 001001020568-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Jurandi Rebelo de Sousa => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto ao documento de fl. 156. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

00216 - 001003063728-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gleidestony Moraes Vanderlei => Despacho: Expeça-se mandado de citação para o endereço constante à fl. 68. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00217 - 001003064807-4

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Janir Lires de Souza Cruz => Despacho: De acordo com decisão de fl. 78 os autos encontram-se com sua tramitação suspensa. Aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão. Boa Vista/RR, 12 de dezembro 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00218 - 001001007234-5

Autor: Posto Santa Luzia Ltda; Réu: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Despacho: Conforme decisão de fls. 115/116, o feito encontra-se sentenciado, pelo que impossível é deferir o pedido de fls.124/127. Certifique o cartório o movimento, pela parte autora, do recolhimento das custas processuais devidas. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha.

CAUTELAR INOMINADA

00219 - 001002038129-8

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros; Requerido: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => Despacho: Os réus Ricardo de Queiroz Lopes e Edimar Pereira Lima devidamente citados às fls. 79/81 respectivamente, deixaram transcorrer in albis o prazo para resposta, diante de tal fato, decreto a revelia de ambos, de conformidade com o art. 319, do CPC. Intime-se as demais partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00220 - 001002051369-2

Embargante: Klauss Tasso Sousa de Lira; Embargado: Roberto José da Costa Neto => Despacho: Diga o embargante acerca dos documentos de fls. 60/61 e 63. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00221 - 001003072470-1

Embargante: Juliana da Silva Barbosa; Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Chamo o feito a ordem para determinar a suspensão da execução em apenso. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fls. 24/34. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Anastase Vaptistis Papoortzis.

EMBARGOS DEVEDOR

00222 - 001001007049-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Haja vista a impossibilitada de acordo e a desnecessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. As partes, querendo poderão oferecer memoriais finais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 15 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00223 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda; Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Intime-se a perita nomeada nos autos(fl.114) para realização de perícia tendo em vista a comprovação do depósito dos honorários(fl.136). Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00224 - 001001007194-1

Exequente: Og Cunha; Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto ao documento de fl. 124. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00225 - 001001007553-8

Exequente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl.148, porquanto os presentes autos estarem com sua tramitação suspensa face a oposição de embargos à adjudicação. Boa Vista/RR, 02 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00226 - 001001007570-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ulisses Sebastião F dos Santos e outros => Despacho: Expeça-se edital de intimação do prazo para oposição de embargos e mandado de avaliação do bem penhorado. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00227 - 001001007584-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => Despacho: Os autos encontram-se com sua tramitação suspensa, haja vista a oposição de embargos. Aguarde -se pelo julgamento destes. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha, Jorge da Silva Fraxe.

00228 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Defiro fl. 223. Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00229 - 001001007768-2

Exequente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Defiro fl. 223. Oficie-se como requerido ao Detran-RR e Cartório de Registro de Imóveis. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00230 - 001001007928-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros => Despacho: Co mprove o executado no prazo de 10(dez) dias, o alegado à fl. 190. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

00231 - 001001007953-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 77. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00232 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Diga a parte exequente acerca da certidão supra. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00233 - 001003063936-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Despacho: Defiro fls. 112/113. À contadaria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00234 - 001003071488-4

Exequente: Wagner José Saraiva da Silva; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Informem os acordantes (fls. 23/24), o prazo final de suspensão dos autos. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

00235 - 001003072398-4

Exequente: Claudio Porto da Rosa; Executado: Darci Jesus da Rosa Júnior => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados requerendo devolução do mandado de fl. 13 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00236 - 001003073452-8

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 25/30 devendo a mesma ser autuada em apenso. Boa Vista/RR, 11 de dezembro 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00237 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Comprove o peticionante de fls. 114/115 o alegado no prazo de 5(cinco) dias. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00238 - 001003072739-9

Autor: Rosana Abreu Costa; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a petição de fls. 69/76. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00239 - 001002050701-7

Autor: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Intime-se o patrono da parte autora para se manifestar acerca da certidão supra. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Helder Figueiredo Pereira.

00240 - 001003069813-7

Autor: Jt Urtiga; Réu: Marcus Vinícius Galindo Malaquias => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Randerson Melo de Aguiar, Rárison Tataira da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00241 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Cumpra-se de imediato com decisão de fls. 36/39. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00122 - 001003063397-7

Requerente: A.W.H.A.; Requerido: W.M.G.A. => DESPACHO: RH. Diga a parte aut ora em dez dias sobre certidão supra. Boa Vista, 04.12.03, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00123 - 001001000766-3

Requerente: R.A.C.; Requerido: J.S.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, João Siebeter P. da Costa.

00124 - 001001008100-7

Requerente: J.V.S.L.; Requerido: S.B.L.N. => DESPACHO:Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 10.12.03, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00125 - 001001015546-2

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Requerente: B.M.C.V. e outros; Requerido: M.P.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45. proceda-se com se requer. Prazo para manifestação 10 (dez) dias. Boa Vista, 05.12.03 Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00126 - 001002033624-3

Requerente: A.A.L. e outros; Requerido: F.C.L.M. => DESPACHO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 35. proceda-se com se requer. Boa Vista, 05.12.03 Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00127 - 001002048213-8

Requerente: R.O.C.S. e outros; Requerido: A.J.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 36. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 10.12.03. Paulo Cezas Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00128 - 001003065822-2

Requerente: K.K.S.F. e outros; Requerido: N.P.F. => DESPACHO: RH 1. Designe-se nova data para audiência. 2. Intimem-se as partes. O réu poderá, em querendo, apresentar contestação na oportunidade da realização da nova audiência. 3. antes, diga a DPE/RR sobre certidão de fl. 22. Boa Vista, 04.12.03, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001003069104-1

Requerente: C.W.M.P.; Requerido: C.S.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21. proceda-se com se requer. Boa Vista, 05.12.03 Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00130 - 001001015300-4

Inventariante: Pedro Balbino Torres e outros => DESPACHO: Vistos, etc. Intimem-se pessoalmente os requerentes para no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) darem prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 17.11.03, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Roclinton Vitor Joca.

00131 - 001003058159-8

Inventariante: Maria Anete Magalhaes Surdi => DESPACHO: RH. concedo o prazo de vinte dias para que a inventariante cumpra com a determinação contida na 2ª parte do r. despacho de fl. 71. Falta Juntar aos autos a certidão negativa de Débito, Junto a Fazenda Pública Municipal. Boa Vista, 02.12.03 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00132 - 001003073366-0

Inventariante: Jacob Bamberg; Inventariado: Symphorosa Campos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

DECLARATÓRIA

00133 - 001002028433-6

Autor: A.P.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: Diante de todo o exposto e do mais que doa autos consta, julgo procente o pedido para declarar a existência da união estável havida entre a autora e J.M.B.A., falecido, pelo período compreendido entre o ano de 1985 e 29 de fevereiro de 1992, num total aproximado de set anos, por consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela requerida, sendo este último no percentual de 10%, P.R.I. com o trânsito em julgado, Arquivem-se. Boa Vista, 15.12.03 Délio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Lúcia Aguiar.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00134 - 001002027707-4

Requerente: N.M.A.S. e outros => DESPACHO: 1 Cumpram-se, integralmente, as disposições contidas na r. sentença de fl. 090, especificamente a expedição de ofício para o cartório onde os requerentes casaram-se a fim de viabilizar a respectiva averbação. 2. após, arquivem-se, com baixas. Boa Vista, 15.12.03, Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00135 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: M.M.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 02.12.03 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Agenor Veloso Borges.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00136 - 001001000752-3

Embargante: J.M.A.R. => DESPACHO: Tendo em vista o despacho de fl. 12 verso, bem como o desenrolar do feito de inventário, decorridos 30 (trinta) dias, venham-me os autoas em conclusão. Outrossim, não haverá qualquer prejuízo ao habilitante, eis que presentes os requisitos legais, salvo a inexistência de bens e dívidas do extinto. Boa Vista, 10.11.03, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

EXECUÇÃO

00137 - 001001000754-9

Exequiente: J.M.A.R. => DESPACHO: Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias, até o desenrolar do feito de inventário. Após, conclusos. Boa Vista, 10.11.03, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00138 - 001002054326-9

Exequiente: P.F.S.S. e outros; Executado: A.G.C.S. => DESPACHO: cumpra-se o r. despacho de fl. 32, observando-se o endereço indicado na petição de fl. 40/41. Deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal dos exequentes, através do telefone indicado nos autos, para, em sendo necessário, o acompanhe na oportunidade da realização da diligência. Boa Vista, 04.12.03 Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

00139 - 001003065979-0

Exequiente: V.R.O.; Executado: R.J.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21/22. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 05.12.03. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito titula da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001003074010-3

Exequiente: M.A.S.C.; Executado: O.L.C. => DESPACHO: Cite-se o executado na forma do art. 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial, no caso da execução do art. 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Observe-se a conta informada na inicial. Boa Vista, 05.12.03. Arnon José Coelho Júnior Adv - José Milton Freitas.

00141 - 001003074114-3

Exequiente: E.B.S.S.; Executado: E.R.O.S. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista, 05.12.03, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00142 - 001003074357-8

Exequiente: A.K.F.M.; Executado: F.W.F.M. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista, 05.12.03, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00143 - 001002037986-2

Autor: L.R.S.; Réu: F.R.S. e outros => DESPACHO: RH. 1. Cite-se o réu Almir rodriques da Silva, observando-se o endereço retro. 2. Diga a parte autora sobre fl. 45. Tendo em Vista que a requerente Franciely Rodrigues da Silva ainda não foi devidamente citada. Boa Vista, 02.12.03, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00144 - 001003063548-5

Requerente: E.F.C.; Requerido: C.P.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10.12.03, Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00145 - 001002036334-6

Requerente: R.C. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 49. proceda-se com se requer. Intime-se. Boa Vista, 05.12.03 Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00146 - 001001000522-0

Inventariante: Walter Cruz dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00147 - 001002031759-9

Requerente: R.S.L.; Requerido: R.C.L. e outros => DESPACHO: Nos termos do art. 132 do CPC, determino a remessa dos autos ao MM juiz que presidiu a audiência de instrução e julgamento, para apreciação e deliberação do pedido. Consigne-se nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 05.12.03 Paulo Cezar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

00148 - 001001000682-2

Requerente: A.V.D.S.; Requerido: M.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 14v. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 10.12.03. Paulo Cezas Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 04.12.03 Arnon José Coleho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00149 - 001003060689-0

Requerente: W.R.F. e outros => DESPACHO: 1 Defiro o pedido de fl. 28 transcorrido o prazo, abra-se vista dos autos aos requerentes para manifestarem-se acerca do r. despacho de fl. 26v. Boa Vista, 06.12.03. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00166 - 001001009163-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Pelo exposto, acolhendo pedido do requerente, antecipo-lhe a tutela pedida, determinando aos requeridos cumprirem todas as recomendações constantes do Relatório de Fiscalização apresentado com a inicial, no prazo de 180 dias, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), por dia de atraso, a ser depositada em instituição financeira, à ordem do juízo (art. 13, caput e parágrafo único, da Lei 7347/85). Intime-se os requeridos desta decisão antecipatória de tutela, e para o devido cumprimento. Intime-se o MP. Após, designe-se audiência de instrução e julgamento, na qual se tomará o depoimento dos diretores das unidades hospitalares referidas (fls. 458), bem como serão ouvidas as testemunhas que forem arroladas pelas partes na forma e prazo do art. 407, CPC. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. Jefferson Fernandes - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00167 - 001003064420-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amazônia Celular S/A => Aguarda remessa de contador para contador. Ao contador para atualização do débito. Após, expeça-se guia conforme pedido, pelo valor atualizado. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2003. Jefferson Fernandes - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Alexander Ladislau Menezes.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00168 - 001001009982-7

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Liana Marinho Melo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar autos. Junte-se, arquivando cópia. Apense-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003. Jefferson Fernandes - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geraldo João da Silva.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00242 - 001001010109-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Réu: Waldenor Simeão da Silva => Vista ao(s) . prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP para dizer sobre a Certidão de fls.91v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Altamir da Silva Soares .

00243 - 001001010643-2

Réu: Adenilson de Souza Albuquerque => Aguarda providência .. DESPACHO: Cumpra-se a cota Ministerial de fls.115. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001002053626-3

Réu: Efrem Hugo Dias Maciel e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/12/2003 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001003062635-1

Réu: Márcio Kelso Nocrato da Silva => Intimação ordenado(a). DESPACHO: À Defesa para que ofereça as Contra-razões de Apelação no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Samuel Weber Braz.

00246 - 001003072793-6

Réu: Jose Felipe dos Santos => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares, vide fls.60/60v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00247 - 001003074856-9

Requerente: Elieldo Duarte da Costa e outros => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto,em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de revogação de prisão preventiva formulada a favor de ELIELDO DUARTE DA COSTA e de DENNIS THOMAZ BRASCHE JÚNIOR. Mantenham-se os requerentes no estabelecimento prisional onde se encontram. P.R.I. Boa Vista,15 de dezembro de 2003. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

00248 - 001003074876-7

Requerente: Nerivan Reis Gomes => FINAL DE DECISÃO: Ex Positis: Por conseguinte, passo a decidir como decidido pelo RELAXAMENTO DE PRISÃO do indiciado NERIVAN REIS GOMES com fulcro no art. 5º LXV, da CF. Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de providenciar a remessa dos autos de Inquérito Policial a este Juízo, dando ciência da extração do prazo legal. Dê-se vista ao MP para tomar as providências cabíveis nos termos do art. 40 do CPP. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do indiciado suso referido. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2003. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Nilter da Silva Pinho.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00249 - 001001011457-6

Réu: José de Jesus Nunes e outros => DESPACHO: Visto, Homologo a desistência do MP, para oitiva de suas testemunhas de fls. 354, conforme manifestação às fls. 354v.; e da Defesa, de acordo com manifestação, às fls. 355; Junte-se FAC's atualizados, após, em alegações finais; Int. BV.RR; em 16.Dez.2003. Adv - Riad Magid Danif, Sonia Maria Alves Santos.

00250 - 001001011578-9

Réu: Ronaldo Leão da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/01/2004 às 11:00 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE DATA; INT. BV.RR; EM 15.DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001001011648-0

Réu: Zenira Alves de Medeiros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/02/2004 às 08:30 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; INT. BV.RR; EM 15.DEZ.2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. DESPACHO: Designe-se data próxima; Int. BV.RR; em 15/Dez/2003. EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DESIGNO O DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2004, ÀS 8H30 PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00252 - 001001011752-0

Réu: Reginaldo Mariano de Melo => DESPACHO EM ATA: OFICIE-SE AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE BOA VISTA REQUISITANDO CERTIDÃO DE ÓBITO DO ACUSADO. COMARCA DE BOA VISTA (rr), EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

00253 - 001001011874-2

Réu: Galdino José da Gama => DESPACHO EM ATA: JUNTE-SE FACS ATUALIZADAS, APÓS EM ALEGAÇÕES FINAIS. COMUNIQUE-SE A OAB/RR A AUSÊNCIA IMOTIVADA DO PATRONO DO ACUSADO. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 16 DE DEZEMBRO DE 2003. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00254 - 001003072071-7

Réu: Ulisses Duarte Lima => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA EVAMAR MESQUITA DE FIGUEIREDO PARA QUE APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. O PROCESSO ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA PARTE EM CARTÓRIO Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00255 - 001003072072-5

Réu: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/12/2003 às 09:00 horas. DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público para a oitiva de sua testemunha WILSON DOS SANTOS AZEVEDO; designo o dia 30 de dezembro de 2003, às 9h00 para continuação da audiência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00256 - 001003058070-7

Apelado: Leo da Silva Lino => Decisão: "A petição de fl. 62 não traz elementos que justifiquem a realização de audiencia. Indefiro o pedido de fl. 62. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mencionados documentos médicos. I. BV/RR, 12/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00257 - 001003069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther => Decisão: " Abra-se vista à Defensoria Pública para, em 10 (dez) dias, apresentar defesa/justificativa em favor do condenado quanto aos fatos de fls. 07. Boa Vista-RR, 12/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001003069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama => Decisão: "Defiro Manifestação de fls. 33, que pugna pela suspensão do curso do Livramento Condicional. Intime-se. Boa Vista-RR, 28/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR" Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/8/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00259 - 001003070076-8

Sentenciado: Genézio Pereira do Nascimento => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 06v, que opina pelo deferimento do pedido de Saída temporária, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 12/12/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00260 - 001003067670-3

Réu: Márcio de Souza Lima => Decisão: "Acolho o paracer Ministerial como razões de decidir e defiro-o. Solicite-se a correção da certidão carcerária (fl.04) uma vez que se trata de condenado e não de preso provisório ("preventivo"), conforme a r. decisão de fls. 43/45 dos autos de solicitação criminal nº 03/067670-3 em apenso. I. BV/RR, 15/12/03. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Decisão: "Um dos dispositivos finais da r. decisão de fl. 43/45 menciona que o requerimento do Ministério Público de abertura de sindicância será apreciado por meio de procedimento administrativo. Compulsando os autos, nota-se que os Servidores responsáveis pelo procedimento do feito à época do arquivamento em questão não estão mais lotados nesta Vara (Josefa, Marcos, Edimir). Assim, caberá à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça a análise e apuração do caso. Dessa forma, remeta-se cópias (por meio de ofício): da r. sentença até o arquivamento e demais peças necessárias (peças estas da ação penal), da r. decisão de fls. 43/45, bem como desta decisão, à E. CGJ. Dê-se ciência ao Ministério Público. Junte-se cópia desta decisão na respectiva ação penal. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 15/12/03. (a) Euclides Calil Filho Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00261 - 001002022633-7

Réu: Jocivaldo Almeida Pontes e outros => Audiência de oitiva do rol de acusação designada para o dia 30/12/2003 às 09:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00262 - 001002051961-6

Réu: Sílvio Gilberto Hermes Barata => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 18/02/2004, às 09:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00263 - 001003065931-1

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 26/02/2004 às 09:00 horas. a testemunha da defesa deverá comparecer independente de intimação. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00264 - 001003073672-1

Réu: Jackson Araújo da Silva => DESPACHO: 1) Intime-se o advogado do réu abaixo indicado pelo interrogado para a apresentação da defesa Prévias no prazo 03 dias. 2) Ratifico a designação da audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, marcada para o próximo dia 05 DE JANEIRO DE 2004 ÀS 08:30 HORAS. 3) Requisitem-se / Intimem-se: o réu, seus advogados / defensores, as testemunhas e o MP para audiência designada. 4) OFICIE-SE SE POSSÍVEL VIA FAX A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, solicitando informações sobre o inquérito instaurado contra o réu, conforme informações na fl. 55, inclusive se existe mandado de prisão pendente de cumprimento. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. Dr. Antônio augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00265 - 001002025515-3

Réu: Evanilson Herminio dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 15/04/2004, às 15:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciële Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00271 - 001003073588-9

Requerente: R.O.M.L.; Criança Adol: B.N.L.L. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFERIR o pedido de autorização para viagem ao exterior, com o fim de autorizar B. N. L. L. e A. P. L. L, a viajar acompanhada de sua avó paterna ROZILDA DE MORAES LIMA para a cidade de Margarita/Venezuela, no período de 20 de dezembro de 2003 a 31 de janeiro de 2004. Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

CPC.Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior pelo período acima descrito. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para emissão dos respectivos passaportes. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00272 - 001002053967-1

S.educando: E.D.V. => FINAL DE DECISÃO: Decido em consonância com os relatórios Técnicos apresentados extinguir a Execução da Medida Sócio-Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente E.D.V.. Uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 15.12.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00273 - 001003074584-7

Criança Adol: D.J.B.M. e outros => Assim sendo, decido conceder a SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR de M. de F. B. de M., com relação as crianças D. de J. B., V de J. B. de M. e G. de J. B. de M., nos termos do art. 157 do estatuto, ficando estas sob a responsabilidade da Direção do Abrigo de Maria, local onde as crianças já se encontram, estando devidamente familiarizadas com o ambiente. Expeça-se Termo de Compromisso. Publique-se. Registre-se. intime-se. Cumpra-se. Cite-se a requerida. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00274 - 001003073590-5

Educando: R.G.A. => FINAL DE DECISÃO: Homologo por sentença a remissão proposta pelo MP ao adolescente R.G.A., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplico ainda as medidas sócio-educativas de Reparação de Dano e P.S.C. Ficando o adolescente cientificado de que o descumprimento da medida poderá ensejar em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR 15.12.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001003074474-1

Educando: J.S.S. => ... desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblico ao adolescente J. da S. S, extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio -educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. a SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00276 - 001003074506-0

Educando: T.P.S.J. e outros => Homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblico aos adolescentes C.R.A.R. e C.R.A.R. devidamente qualificados nos autos, para excluí-los do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplico ainda as medidas sócio-educativa de Prestação de Seviço à Comunidade. Ficando os adolescentes cientificados que o descumprimento da medida poderá ensejar em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de Prestação de Serviço à Comunidade à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00277 - 001003074541-7

Educando: A.S.R. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblico ao adolescente A.S.R., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio -educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C e L.A à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 15.12.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001003074543-3

Educando: A.F.C. => Homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblico ao adolescente A.F.C., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Seviço à Comunidade. Ficando o adolescente cientificado que o descumprimento da medida poderá ensejar em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de Prestação de Serviço à Comunidade à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

00279 - 001003074544-1

Educando: F.P.S. => ... desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F. P. da S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se as guias de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001003074545-8

Educando: D.L.M. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.L.M., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C e L.A à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 15.12.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001003074546-6

Educando: T.M.S. e outros => Homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes A.P.B. e T.M.S. devidamente qualificados nos autos, para excluí-los do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento de mérito, e aplico ainda as medidas sócio-educativa de Prestação de Seviço à Comunidade. Ficando os adolescentes cientificados que o descumprimento da medida poderá ensejar em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de Prestação de Serviço à Comunidade à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00282 - 001003074548-2

Educando: F.P.S. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente F.P.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se a guia de P.S.C e L.A à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 15.12.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

014910GO =>00083
007972PA =>00086
010064PB =>00057
000008RR =>00088, 00089
000039RR-A =>00101
000042RR-B =>00088
000048RR-B =>00084
000051RR-B =>00083
000072RR-B =>00082
000073RR-B =>00073
000078RR-A =>00044
000078RR =>00050
000101RR-B =>00102, 00103
000110RR-B =>00062, 00064, 00065, 00068, 00072, 00091
000114RR-A =>00052
000118RR-A =>00048
000125RR =>00060
000132RR-B =>00051
000138RR =>00100
000153RR =>00051, 00081
000156RR =>00059, 00070
000163RR-B =>00049
000164RR =>00079
000165RR-B =>00051
000175RR-B =>00086
000182RR =>00060, 00083
000190RR =>00064
000192RR-A =>00050, 00071

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

000201RR-A =>00067
000203RR =>00088
000206RR =>00084
000209RR-A =>00079
000209RR =>00049, 00083
000223RR-A =>00054, 00062, 00064, 00065, 00066, 00068, 00072, 00091, 00093, 00094, 00095, 00097
000226RR =>00049, 00083
000235RR =>00100
000236RR =>00055, 00101
000238RR-A =>00083
000239RR-A =>00082
000241RR-A =>00100
000263RR =>00090
000264RR =>00052, 00085, 00102
000269RR =>00052
000278RR =>00077, 00081
000281RR =>00003, 00006, 00011, 00048
000282RR =>00065, 00098
000284RR =>00067
000337RR =>00003, 00006, 00011, 00048, 00085

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 001003075170-4

Requerente: Arlindo de Holanda Bessa; Requerido: Ambrosio Nilson Blanco da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 480,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001003075166-2

Exequente: Ana Alice Morais de Sousa; Executado: Joao Neto => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001003075164-7

Autor: José Wagner de Oliveira; Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00004 - 001003075181-1

Autor: Jose Carlos Maciel Soares; Réu: Benedito da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001003075179-5

Autor: Maria da Conceição Moura da Silva; Réu: Priscilla Lane Rodrigues Hupsel => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 144,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 001003075160-5

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Veronica Silva de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.267,13. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001003075158-9

Requerente: Paulo Rogerio Froder dos Santos; Requerido: Luiz Carlos Souza da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 140,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

INDENIZAÇÃO

00008 - 001003075172-0

Autor: Genailde Pavao Barros; Réu: Marilene Dias Fontes e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 275,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001003075154-8

Autor: Edimar da Silva Ribeiro; Réu: Ailton de Tal => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003075187-8

Autor: Jose Francisco Araujo; Réu: Ailton de Tal => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 520,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 001003075162-1

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Hordelia Soares Cauper => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00012 - 001003075185-2

Exequente: R T Comercio e Representação Ltda - Me; Executado: Eduardo de Freitas Bezerra => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001003075156-3

Requerente: Osvaldo Batista Costa; Requerido: Maria Valdelice Silva da Cunha => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00014 - 001003075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano; Réu: Rosa Maria Soares de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 9.140,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003075177-9

Autor: Joaquim Messias de Macedo; Réu: Ciro do Santos => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.314,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00016 - 001003075183-7

Autor: Francisco de Assis Pereira; Réu: Jovenal Freitas Maciel => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Valor da Causa: R\$ 683,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001003075233-0

Indicado: V.O.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001003075194-4

Indicado: H.A.R.V. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001003075196-9

Indicado: J.S.P.G. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001003075228-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Indiciado: C.B.A.L. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003075300-7

Indiciado: G.N.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00022 - 001003075227-2

Indiciado: R.N.L.F. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001003075202-5

Indiciado: J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001003075208-2

Indiciado: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003075229-8

Indiciado: G.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001003075301-5

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00027 - 001003075190-2

Indiciado: E.R.C. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001003075204-1

Indiciado: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00029 - 001003075297-5

Indiciado: A.D.O. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001003075231-4

Indiciado: N.A.A. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001003075200-9

Indiciado: W.S.GJ. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003075298-3

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001003075198-5

Indiciado: J.A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

00034 - 001003075206-6

Indiciado: V.M.C. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003075221-5

Indiciado: P.R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003075225-6

Indiciado: J.F.L. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003075230-6

Indiciado: R.R.R.B.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003075232-2

Indiciado: E.O.R. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003075299-1

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003075302-3

Indiciado: A.M.G.M. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001003075303-1

Indiciado: V.K. => Distribuição por Sorteio em 16/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00042 - 001003060891-2

Autor: Luiz Virgílio de França Filho; Réu: Sergio de Pereira da Silva Almeida => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 16.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003062369-7

Autor: Ademir Lampert; Réu: Jerry Laine Rodrigues Matos => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. e C. Boa Vista, 09 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003064680-5

Autor: José Braga Ribeiro; Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00045 - 001003067618-2

Autor: Valdeni de Araújo Chaves; Réu: Ana Maria Barros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00046 - 001003061295-5

Requerente: José Francisco Alves de Sousa; Requerido: Sandro de Souza Nascimento => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 16.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001003069385-6

Requerente: Joao Dias de Souza; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. P.R.I.C. Boa Vista(RR), 12 de dezembro de 2003. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00048 - 001003064127-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Autor: Carleide Vasconcelos Timbo; Réu: Haras Cunha Puca => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 15.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Geraldo João da Silva.

00049 - 001003066139-0

Autor: Wkbey Bekman Nascimento; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 16.12.2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00050 - 001003067341-1

Autor: Francisco Idelmonde de Albuquerque; Réu: Manoel Fernando Soares Estrela => SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE.P.R.I.C.Boa Vista,11/12/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jorge da Silva Fraxe.

00051 - 001003071715-0

Autor: Nilter da Silva Pinho e outros; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO:Defiro pedido de fl.32 item “a” e “b”.Expeça-se intimação com urgência.Boa Vista,11/12/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo André Teixeira Migliorin, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Nilter da Silva Pinho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00052 - 001003068443-4

Requerente: Thelma Yaneth Jaramillo Cabrera; Requerido: Tv Med Instituto de Video e Comercio Ltda => DESPACHO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para 19/02/04 às 09:00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00053 - 001003059617-4

Requerente: Rosimeire Nascimento Ribeiro; Réu: Kirino Gomes de Souza => DESPACHO: 1º Leilão designado para 12/01/04 às 10:00 2º Leilão designado para 17/01/04 às 10:00 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00054 - 001001017263-2

Autor: João Queles Saboia da Conceição; Réu: Francisco de Souza Cruz => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 42); 2. Após, retornem ao arquivo. EM, 15/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto.

00055 - 001003063323-3

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco; Réu: Bruno Augusto Alves Gadelha => DESPACHO: Aguarde-se no arquivo o cumprimento do acordo celebrado às fl. 13. Em, 15/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

00056 - 001003063368-8

Autor: Lucenilde Mendes da Silva; Réu: Gilson Silva Correa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003065447-8

Autor: José de Figueiredo Lima; Réu: Maria de Fatima Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00058 - 001003066333-9

Autor: Josivania Macedo da Rocha; Réu: Stefânia Coutinho Coimbra => DESPACHO: Cumpra-se o r. despacho de fls. 17. Em, 10/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO RESCISÓRIA

00059 - 001002052907-8

Autor: Aldeneide Pereira da Silva; Réu: Tânica Regina Pimentel Aguiar => DESPACHO: 1. Requeira o autor, em cinco dias, o que entender de direito; 2. Após, cls. Em, 15/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

00060 - 001002052925-0

Requerente: Francisco de Assis Araújo Silva; Requerido: Marcio Henrique Junqueira Pereira => DESPACHO: Decorrido o prazo sem preparo do recurso, julgo -o deserto nos termos do art. 42, §1º, da Lei 9.099/95. Em, 01/12/2003 9a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00061 - 001003058428-7

Requerente: Daniela Reis Silva; Requerido: Wallace Magalhães => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00062 - 001001001367-9

Exequiente: Rosilene Ribeiro Melo; Executado: Leide Laura dos Santos Lima => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 46; 2. Atualize-se o valor do débito; 3. Defiro a adjudicação imediata do (s) bem (s) penhorado (s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequiente para depositá-la, se houver; 4. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remisão (art. 788, que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715,par.1º, ambos do CPC); 5. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do (s) bem (ns) penhorados (s) a (o) exequiente. Em, 09/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00063 - 001001017220-2

Exequiente: Francisco Sousa Lima; Executado: Rocicleide V do Nascimento => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 43); 2. Após, retornem ao arquivo. Em, 10/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001001017228-5

Exequiente: Gelsson Alves de Souza; Executado: Gerlande Cruz Souza => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequiente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 78v. Após, cls. Em, 09/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota.

00065 - 001001017261-6

Exequiente: Genoveva de Souza Cavalcante; Executado: Francisco Antunes de Lima => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 101); 2. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 100. Em, 10/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura.

00066 - 001001017932-2

Exequiente: Bernardo Pereira Rodrigues; Executado: Lena Lúcia Matos da Silva => DESPACHO: Cumpra-sa o r. despacho de fl. 102. Em, 12/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00067 - 001001018243-3

Exequiente: Luciano Jonas da Silva; Executado: Elivandro de Souza => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora, renovando -se as diligências no endereço de fls. 72. Em, 10/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00068 - 001002025301-8

Exequiente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 63); 2. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 62. Em, 10/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00069 - 001002052343-6

Exequiente: José Carlos Silva Amazonas; Executado: Carmem Regina dos Santos => Leilão NÃO REALIZADO. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001002052886-4

Exequiente: Almira Mary Cordeiro de Araújo; Executado: Dallas Construções Limpeza e Conservação Ltda => DESPACHO: 1. Requeira o autor, em cinco dias, o que entender de direito; 2. Após, cls. Em, 15/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00071 - 001003059633-1

Exequiente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do acordo no arquivo. Em, 10/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00072 - 001003067361-9

Exequiente: Nilton José Bispo Aciole; Executado: Alvaiz Borges Guimaraes => DESPACHO: 1. Requeira o autor, em cinco dias, o que entender de direito; 2. Após, cls. Em, 15/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00073 - 001003072112-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida; Executado: Donilton da Silva Wanderley => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 9dez) dias, sobre a certidão de fls. 10. Após, cls. Em, 15/12/2003 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00074 - 001002053076-1

Requerente: Francisco de Assis Oliveira do Nascimento; Requerido: Luiz Moreira da Silva Filho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001003059238-9

Requerente: Alzenira Alves Rodrigues; Requerido: Elvys Marcos Vasconcelos de Lima => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001003064079-0

Requerente: Francisco de Assis Marinho; Requerido: Janes Marcos Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001003067143-1

Requerente: Jotamar Materias de Construção; Requerido: Francisco Inácio de Lira => DESPACHO: Arquive-se. Em, 12/12/2003 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00078 - 001003067287-6

Requerente: Sheila Sousa Santos; Requerido: Lindonaldo Francisco dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001003070609-6

Requerente: Nilza Tavares da Silva; Requerido: Igreja Internacional da Graça de Deus => DESPACHO: 1. Intime-se as partes para que comprovem as alegações de fls. 12/13 e 19/23: a) A segunda contratante (requerida) para que se manifeste sobre os itens 2 e 3 do acordo celebrado. b) Em contrapartida, a primeira contratante (requerente) para que comprove o adimplemento de sua parte na composição, no que tange aos itens 1, 2, segunda parte e 6. Em, 10/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

00080 - 001003073302-5

Requerente: Silvana Henrique Martins; Requerido: Luzinete Constantino Trindade => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00081 - 001001017255-8

Autor: Maria Célia Oliveira Pires de Souza; Réu: Jonas Sérgio C Teles => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 52, caput, LJE c/c 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito. Sem custas e honorários. Levante-se a penhora de fls. 58. P.R.I. Em, 10/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Nilter da Silva Pinho.

00082 - 001002024914-9

Autor: Doriney Brito Bezerra; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: 1. O cartório providencie o depósito do cheque nº AD-857889 (fl. 153) na conta deste Juízo; 2. Expeça-se o Alvará Judicial, em favor da exequente ou do seu patrono; 3. Diga a exequente, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no feito; 4. Após, cls. Em, 15/12/2003 (a) Erick C. L. lima - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Elaine Bonfim de Oliveira.

00083 - 001002044599-4

Autor: Islândia Barradas da Silva; Réu: Padaria Nordeste => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 12/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - José Rocelinton Vitor Joca, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, José Pedro de Araújo, André Henrique Oliveira Leite.

00084 - 001003058290-1

Autor: Antônio Luiz de Souza Silva; Réu: Cátila Marley de Queiroz Maduro => DESPACHO: Arquive-se. Em, 12/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

00085 - 001003063268-0

Autor: Marcio Adriano de Andrade; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 15/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00086 - 001003063287-0

Autor: Sueli Terezinha Magalhaes; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Arquive-se. Em, 12/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Márcio Wagner Maurício.

00087 - 001003065393-4

Autor: Juciane Mendes Albuquerque; Réu: Sivirino Martins de Oliveira Filho => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

00088 - 001003066428-7

Autor: Eduardo Jorge Dias; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo; 2. às contra-razões; 3. Após, remetam-se os atos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 15/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00089 - 001003067227-2

Autor: José Dierson Vieira Maciel; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Arquive-se. Em, 12/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00090 - 001003070445-5

Autor: Randerson Melo de Aguiar; Réu: Bloco Vem Comigo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Rárison Tataira da Silva.

MONITÓRIA

00091 - 001001001118-6

Autor: Raimunda da Silva Vale; Réu: Lisete Mota => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00092 - 001001001208-5

Autor: Izaildo Queiroz de Lucena; Réu: Jose Moura => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 33). 2. Após, retornem ao arquivo. Em, 15/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001001017204-6

Autor: Francisco Gusmão dos Santos; Réu: Cleodicéia Leila Castro Queiroz => DESPACHO: Diga o autor. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls. Em, 15/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00094 - 001001017826-6

Autor: João Gomes da Silva; Réu: Lilian Nara Lira Pereira => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 34); 2. Após, retornem ao arquivo. Em, 15/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto.

00095 - 001001018231-8

Autor: José Neves Rodrigues; Réu: Carmem Tereza Talamás de Azevedo e outros => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 42); 2. Após, retornem ao arquivo. Em, 10/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto.

00096 - 001002052829-4

Autor: Eloiza Lima Oliveira; Réu: Nadja Simone Alves => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001003063295-3

Autor: Adriano Viera Lima; Réu: Jose Orlando da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o requerente/exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls. 26. Após, cls. Em, 10/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00098 - 001003063317-5

Autor: Ana Maria Pereira da Silva; Réu: Maria Devanildes Pereira Alves => DESPACHO: Cumpra-se o item 02 e 03 do r. despacho de fls. 33. Em, 12/12/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00099 - 001003071752-3

Requerente: Joacir Lima Bezerra; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 16/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00100 - 001003064729-0

Exequente: Carlúcio dos Santos Carvalho; Executado: Lucilene Falcão Silva => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente para localização do paradeiro da requerida; II. Findo o prazo, sem manifestação do autor,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

conclusos para extinção; III. Intime-se o requerente. BV. 09/12/03. Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz Substituto. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00101 - 001002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia; Réu: Joan dos Santos Oliveira => DESPACHO: I. Reitere-se a diligência de fls. 79, no endereço de fls. 75; II. Cumpra-se. BV. 09/12/03. (a) Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Elidoro Mendes da Silva.

00102 - 001003066378-4

Autor: Sandro Araujo de Magalhaes; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1) A citação do requerido é válida, pois foi efetuada na pessoa do gerente do Banco (fl.13/v), restando prejudicado o pedido feito em preliminar contestação; 2) - designe-se audiência de Instrução e Julgamento, lembrando ao requerente que deverá juntar ao processo os documentos relacionados no despacho número “3“, à fls. 17. Intime-se o requerente. BV. 04 de dezembro de 2003. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 12 de fevereiro de 2004 às 10:30 hs. Adv - Sivirino Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00103 - 001003069294-0

Autor: Vagner Tarciso; Réu: Banco Real Abn Amro Bank => Aguarda expedição de publ data audiencia. EM TEMPO: DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: DIA 04/02/2004 ÀS 09:00HS. Adv - Sivirino Pauli.

6.^a VARA CÍVEL

PORTARIA 10/03

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 6^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, etc...

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA/CGJ/Nº 078/03, de 09 de dezembro 2003, publicada no DPJ nº 2787 de 12 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer escala de servidores, para atuarem durante o plantão em regime de atendimento aberto no horário de 08:00 às 18:00 horas, nos dias 20 e 21 de dezembro 2003:

Dia 20.12. 2003

- GILSON JÂNIO CAMPOS DE AZEVEDO (Escrivão Substituto).
- JONATHAS AUGUSTO APOLÔNIO GONÇALVES VIEIRA (Aux. de Serv.Gerais).

Dia 21. 12.2003

- VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS (Escrivão).
- ZAIDINEI DANTAS DO NASCIMENTO (Telefonista).

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971 5002** e do telefone fixo **621 2717**;

Art. 3º - Ficarão de regime de sobreaviso, a partir das **18:00 horas do dia 20.12.2003 até às 06:00 horas do dia 21.12.2003**, no período fora do atendimento aberto, o servidor **GILSON JÂNIO CAMPOS DE AZEVEDO** (Escrivão Substituto) e a partir das **18:00 horas do dia 21.12.2003 até às 06: horas do dia 22.12.2003** o servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS** (Escrivão);

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2003.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito Substituto
respondendo pela 6^a Vara Cível

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 17 de dezembro de 2003.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOPES MOREIRA, brasileira(o), casada(o), estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **001003071896-8**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **V.M.** e Requerido(a) **M.P.L.S.M.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 18/02/2004 ÀS 10:30 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.
Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: **HÉLIO LUSTOSA BORGES**, brasileira(o), casada(o), estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **001003071894-3**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **O.S.B.** e Requerido(a) **H.L.B.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 17/02/2004 ÀS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.
Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 99002236795 SSP/CE e CPF 654.226.433-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 036912-9 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerentes **J.F.S.** e requerida **M.S.G.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.
Eu, J.S.M.S. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

INTIMAÇÃO DE: ROSINEIDE PINTO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 151.979 2ª Via SSP/RR e CPF 632.089.032-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 063460-3 – Execução**, em que é parte exequente **L.F.S.G.** men. rep. por. **R.P.S.** e executado **V.S.G.N.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.M.S. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ EMERSON OLIVEIRA NEVES, brasileiro, solteiro, balconista, portador do RG 3314316 SSP/PA e CPF 683.950.782-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 03 057875-0 – Alimentos**, em que é parte requerente **W.K.N.N.** men. rep. por. **J.E.O.N.** e requerida **P.X.N.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.M.S. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LUCICLÉIA ALMEIDA DE JESUS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 148.439 SSP/PA e CPF 703.321.772-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.º **0010 02 056239-2 – Alimentos**, em que são partes requerentes **R.L.J.D. e P.R.J.D.** mens. rep. por. **L.A.J.** e requerido **R.G.D.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.M.S. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOÃO CARUNÇO DE SOUZA SILVA, brasileira, casado, Policial Militar, portadora do RG 28.906 SSP/RR e CPF 064.937.342-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos), referentes ao processo 0010 02 027498-0, sob pena de inscrição na dívida ativa.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, psf (Técnico Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: VALDELY VIEIRA PEREIRA, brasileira, casada, Técnica de Laboratório, portadora do RG 539.909 SSP/AMe CPF 273.125.502-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 048028-0** – **Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **V.V.P.** e requerido **J. O. P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, psf (Técnico Judiciário), o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: AUXILIADORA NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 191.017 SSP/RR e CPF 526.175.052-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 03 063546-9** – **Separação de Corpos**, em que é parte requerente **A.N.S.** e requerido **F.P.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: M.R.S e A.J.R.S., menores representados por **MARIA TELMA RAMOS ELEOTÉRIO**, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 008434-0** – **Alimentos**, em que é parte requerente **M.R.S.** e outro, rep. por **M.T.R.E.** e requerido **J.S.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANTONIO MEDEIROS LIMA, brasileiro, solteiro, agricultor, portadora do RG 195.970 SSP/RR e CPF 100.265.923-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 027813-0** – **Divórcio por Conversão**, em que é parte requerente **A.M.L.** e requerido **L.M.P.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: DEUSUÍTA GUEDES DE SOUZA, brasileira, viúva, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 027579-7 – Dissolução de Sociedade**, em que é parte requerente **D.G.S.** e requerido **M.R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.
Eu, M.S.A.M., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: NELLY ELIZABETH NUNEZ ROMERO, venezuelana, solteira, empresária, portadora do CPF n.^o 382.411.022-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 01 008607-1 – Embargos de Terceiros**, em que é parte requerente **N.E.N.R.** e requerido **R.S.L.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.
Eu, M.S.A.M., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.S.P.S., menor impúbere representado por **EDILENE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 187.063 SSP/RR e CPF 750.250.352-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 029940-9 – Investigação de Paternidade c/c Alimentos**, em que é parte requerente **L.S.P.S.**, menor rep. por **E.P.S.**, e requerido **F.N.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.
Eu, M.S.A.M., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.V.R.P., menor impúbere representado por **ELZIMAR DA ROCHA CORDEIRO**, brasileira, solteira, assistente de aluno, portadora do RG 0662669-6 SSP/AM e CPF 444.270.932-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 03 058523-5 – Alimentos**, em que é parte requerente **J.V.R.P.**, menor rep. por **ER.C.** e requerido **J.H.P.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.
Eu, M.S.A.M., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JUAN GABRIEL BASTARDO ALCOCER, venezuelano naturalizado brasileiro, separado judicialmente, portadora do RG n.^o V-12.560.820, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, tomar conhecimento dos termos dos autos n.^o 010 03 072697-9 – **Separação Litigiosa**, em que é parte requerente **T.R.R.F.**, e requerido **J.G.B.A.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora em sua petição inicial (cópia anexa).

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, M.S.A.M., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ELIETE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o 001003068038-2, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **J.L.F.O.** e Requerido(a) **E.S.S.O.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **o dia 23/03/2004 às 10:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao cinco dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA AGDA ARAÚJO BRAGA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o 001003072458-6, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **V.M.B.** e Requerido(a) **M.A.A.B.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **o dia 23/03/2004 às 10:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao cinco dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: DEUSILENE MOURA DOS SANTOS, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o 001003072414-9, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **R.A.S.** e Requerido(a) **D.M.S.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **o dia 23/03/2004 às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao cinco dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JORGE LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o 001003072749-8, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) J.A.S. e Requerido(a) J.L.S., e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 23/03/2004 às 11:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao cinco dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, L.B.S. o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: G.V.S.M., menor impúbere representado por MIRIAN DA SILVA E SILVA, assistida por VANUSA DA SILVA E SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 135.953 SSP/RR e CPF 508.289.832-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o 0010 01 000256-5 – Alimentos, em que são partes requerentes G.V.S.M. e requerida F.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.M.S. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.^o 0010 02 044924-4, em que é requerente MARIA ALVES TELES e interditando JOSÉ FERNANDES DE MELO, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **José Fernandes de Melo**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Alves Teles**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Compridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2003. Arnon José Coelho Júnior. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias a afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.M.S. (Assistente Judiciário), o digitei.

Josefa C. de Abreu

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: IOLANDA CARLOS RIBEIRO, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG 70.712 SSP/RR e CPF 241.601.302-59, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 045278-4 – Cautelar Inominada**, em que são partes requerentes **I.C.R.** e requerida **C.A.S.F.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.M.S. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RONALD MELO DA SILVA, menor impúbere, representado por **ANA PAULA MELO DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 131.717 SSP/RR e CPF 579.390.632-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 026999-8 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que são partes requerentes **R.M.S.** e requerida **R.S.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.M.S. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: EDMILSON SILVA DE BRITO, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 132.803 SSP/RR e CPF 447.098.972-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 027699-3 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerentes **E.S.B.** e requerida **M.L.L.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.M.S. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: LIDOMIR LIMA DOS SANTOS brasileiro, solteiro, vigilante, portador do RG 141.920 SSP/RR e CPF 594.936.902-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.^o **0010 02 055051-2 – Guarda de Menor**, em que são partes requerentes **L.L.S.** e requerida **V.K.A.M.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, J.S.M.S. (Assistente Judiciário) o digitei.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2003.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 17 de dezembro de 2003
Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista – RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO JOÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.07.1935, natural de Morada Nova – CE, filho de Generoso de Melo e de Adelina Ventura de Melo, **estando em local incerto e não sabido.**

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025625-0**, Ação Penal, movida pela Justiça Pública contra o Réu: **FRANCISCO JOÃO DA SILVA**, denunciado pelo Promotor(a) de Justiça como inciso nas sanções do **artigo 10, da Lei 9.437/97, e art. 147 c/c o art. 69 todos do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **16 de março de 2004, às 15:00 horas**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos P. P. Carvalho(Assistente Judicário) digitai e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014193-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, natural de Piauí, filho de Luiz Gonçalves de Aguiar e de Maria Veras de Aguiar, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas dos art. 214 c/c art. 224 "a", na forma do art. 14, II do CP e arts. 1º, 6º e 9º da Lei 8072/90. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 82 do CPB DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE aplicada ao réu RAIMUNDO NONATO DE AGUIAR.** Pelo cumprimento da obrigação estabelecida, no "SURSIS", ficando, assim, EXTINTO O PRESENTE FEITO. P.R Intime-se. Sem custas. Façam as necessárias comunicações. Boa Vista, Roraima, 27 de fevereiro de 2003 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitai e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 027307-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **ELILDO CARVALHO DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, nascido em 25.09.70, natural de Boa Vista-RR, filho de Anildo Magalhães e de Suely Carvalho Magalhães, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas penas dos art. 155, § 4º, I, do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...)Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, V DO CP E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ELILDO CARVALHO DE MAGALHÃES, Transitado em julgado, dê -se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto de extinção de punibilidade pela prescrição. Sem custas. Após formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, Roraima, 06 de junho de 2002 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direto em Exercício. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 029725-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **MARIA DAS DORES SOARES DE MACEDO**, brasileira, amasiada, professora, nascida em 13.04.57, natural de Boa Vista-RR, filha de Joaquim Rodrigues de Macedo e de Cantidio Soares Macedo; **NELISMAR MACEDO NEVES**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 10.06.76, natural de Boa Vista-RR, filho de Osmar Rodrigues Neves e de Maria das Dores Soares Macedo; **ALDO MACEDO LARANJEIRA**, brasileiro, amasiado, nascido em 29.04.76, natural de Boa Vista-RR, filho de Aristide Carneiro Laranjeira e de Maria de Fátima Carneiro Laranjeira; **HERLONS SOARES NEVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 12.0976, natural de Boa Vista-RR, filha de José Rodrigues Neves e de Matilde Soares Neves, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas dos art. 329 caput, c/c art. 29 todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...)Isto Posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE MARIA DAS DORES SOARES DE MACEDO, NELISMAR MACEDO NEVES, ALDO MACEDO LARANJEIRA E HERLONS SOARES NEVES, em relação aos delitos tratados nestes autos, com os efeitos mencionados no § 5º do art. 89 da Lei 9.099/95, e, com fulcro no art. 107, IV e 109, V do CP. EXTIGO o presente PROCESSO, movido contra ALDO MACEDO LARANJEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o transito julgado, certifique -se baixe -se e arquive -se. Boa Vista, Roraima, 24 de abril de 2003 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitiei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 593 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA para substituir o Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca, símbolo FC-5, nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir da presente data.
Registre -se. Publique -se. Cumpra -se.

Desembargador MAURO CAMP ELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 594, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor HEBRON SILVA VILHENA para substituir o Chefe da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-5, no período de 07 a 24.01.2004.
Registre -se. Publique -se. Cumpra -se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 595, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

R E S O L V E:

Designar a servidora NARAH LÚCIA SARAH LIMA para substituir a servidora MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE, Assistente de Chefia da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC-4, nos seus impedimentos e afastamentos legais, a partir de 20.12.2003. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 596, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a servidora JANICE BESSA LEITÃO para substituir o Secretário Judiciário, símbolo CJ-3, no período de 20.12.2003 a 06.01.2004. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 597, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor CARLOS EDUARDO AZEVEDO DE ARAÚJO para substituir o Coordenador de Registros e Informação Processual, símbolo CJ-2, no período de 20.12.2003 a 06.01.2004. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 598, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor ORLANDO CORREA ROSA para substituir o Chefe da Seção de Comunicações Administrativas, símbolo FC-5, no período de 20.12.2003 a 06.01.2004. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 599, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor ED LUIZ PAULA MONTEIRO para substituir a Chefe da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-5, nos seus afastamentos e impedimentos legais, a partir de 20.12.2003. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 600, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor HELDER CLEY PAIXÃO DA SILVA para substituir a Assistente de Chefia da Seção de Patrimônio, símbolo FC-4, nos seus afastamentos e impedimentos legais, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 032, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Lotar o servidor ULISSES DE MELO AMORIM na Secretaria de Administração, a partir de 13.12.2003.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ISAÍAS COSTA DIAS - Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 033, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Diretor-Geral, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição conferida pelo art. 47, XVIII, do Regulamento da Secretaria desta Corte,

RESOLVE:

Alterar a Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria DG nº 036, de 23.04.02, publicada no D.P.J. de 25.04.2002, passando a ser constituída pelos servidores JOAQUIM TORRES FILHO – Presidente, PEDRO SANCHO DE MEDEIROS e HUDSON SILVA CEZAR – Membros.

Servirão como suplentes da mesma Comissão os servidores RAIMUNDO MARQUES JUNIOR, TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA e RUBENS DA MATA LUSTOSA .

A Comissão iniciará suas atividades a partir da publicação desta Portaria.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS — Diretor-Geral, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 17 de Dezembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 1073 – CLASSE XI

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE NÃO TRANSMISSÃO DE PROGRAMA POLÍTICO E SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).

REQUERENTE: SULAMIRES FERREIRA DE ARAÚJO, SÓCIA-GERENTE DO SISTEMA AR DE COMUNICAÇÃO LTDA.

DESPACHO

O Sistema AR de Comunicação Ltda. relatou a ocorrência de problemas técnicos em seus transmissores, no dia 26 de maio do corrente ano, razão que inviabilizaria a veiculação do horário eleitoral gratuito do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB e requereu autorização para fazê-lo em outro horário (fls. 02).

Apensado o pedido ao Processo que deferiu o respectivo Plano de Mídia, foi intimada a Requerente para apresentar os esclarecimentos sobre o problema técnico, vindo aos autos o Laudo de fls. 08 a 11.

Instado a se manifestar sobre o pedido, o Partido interessado aparentemente teria permanecido inerte, conforme certidão de fl. 15, o que ensejou o despacho de Arquivamento de fl. 16.

Por ocasião do cumprimento do despacho retro referido, constatou-se que a certidão de trânsito em julgado fora expedida por equívoco cartório uma vez que, no prazo devido, o Partido havia se manifestado, nos termos da petição de fls. 22/23, protocolada em 04/Set./03, consoante esclarecido pela promoção de fl. 24.

O Ministério Público Eleitoral, nos termos do Parecer de fl. 27, opina pelo deferimento do pedido da TV ATIVA, para que seja assegurada a veiculação da propaganda do PSDB em novo horário, manifestando -se, outrossim, pela oitiva da Rede Equatorial sobre a falha relatada pela agremiação partidária interessada (fls. 22/23 - item 02).

É o breve Relatório.

DECIDO.

Ante a demonstração de engano por parte deste órgão, o Partido interessado não pode sofrer qualquer prejuízo, razão que me leva a tornar sem efeito o Despacho de fl. 16.

DEFIRO, portanto, o pedido de fl. 02 bem como o do PSDB (fls. 22/23), para que seja intimado o Sistema AR de Comunicação, na pessoa de sua Sócia-Gerente, a efetuar a veiculação do horário eleitoral gratuito do PSDB que deixou de ser transmitido no dia 26 de maio do corrente ano, no próximo dia 22 de dezembro corrente.

Intime-se, com urgência, a Rede Equatorial de Comunicação – TV IMPERIAL CANAL 6 – para que se manifeste sobre a assertiva do PSDB (fls. 22/23 – item 02), no prazo de 03 (três) dias.

Dê-se ciência ao PSDB.

Com a resposta da TV intimada, voltem conclusos.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO N.º 775 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO A ELEITORES DE CARTEIRAS DO TIPO "CARTÃO MAGNÉTICO", ALÉM DE DISTRIBUIÇÃO DE "CARTÃO DE PREFERÊNCIA".

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: JALSER RENIER PADILHA.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO VEDADA POR LEI – ART. 41-A DA LEI 9.504/97.

PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO – PRÁTICA DE CONDUTAS COM O OBJETIVO DE CAPTAR DE FORMA VEDADA O SUFRÁGIO – COMPROVAÇÃO – CASSAÇÃO DO DIPLOMA E APLICAÇÃO DE MULTA DE 20.000 UFIR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. *Preenchendo os requisitos insertos na legislação de regência, tendo como fundamento prova regularmente produzida e encartada nos autos, rejeita-se a preliminar de impossibilidade de conhecimento da Representação.*

2. *Em se tratando de captação ilegal de sufrágio, resta firmado o sólido entendimento acerca da desnecessidade do nexo de causalidade entre a conduta vedada e o resultado do pleito.*

3. *Presentes nos autos robusta prova a demonstrar a prática de captação de sufrágio vedada por lei, a cassação do diploma e aplicação de multa ao Representado constituem medidas que se impõem.*

4. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em rejeitar a preliminar levantada, e no mérito, também por unanimidade, declarar a procedência da representação, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 776 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE DISTRIBUIÇÃO DE MANGUEIRAS DE IRRIGAÇÃO AOS ELEITORES DA COMUNIDADE INDÍGENA SÃO MARCOS.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADO: FLÁVIO CHAVES.

ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO VEDADA POR LEI – ART. 41-A DA LEI 9.504/97.

PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE AD CAUSAM ATIVA – REJEIÇÃO. MÉRITO – DISTRIBUIÇÃO DE MANGUEIRAS DE IRRIGAÇÃO COM O OBJETIVO DE ANGARIAR VOTOS – PROVA ROBUSTA DE PRÁTICA ILEGAL – CASSAÇÃO DO DIPLOMA E APLICAÇÃO DE MULTA DE 20.000 UFIR – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. *Nos termos do estabelecido na Constituição Federal e na legislação de regência, detém o Parquet legitimidade para atuar nos feitos eleitorais, quer na qualidade de fiscal da lei, quer na condição de autor da representação.*

Possuindo os mesmos direitos, deveres e prerrogativas dos demais integrantes da instituição, não há que se falar em ilegitimidade ad causam ou ad processum do Procurador Regional Eleitoral Substituto.

2. *Em se tratando de captação ilegal de sufrágio, resta consolidado o entendimento acerca da desnecessidade do nexo de causalidade entre a conduta vedada e o resultado do pleito.*

3. *Constando nos autos farta prova a demonstrar a prática de captação de sufrágio vedada por lei, a cassação do diploma e aplicação de multa ao Representado constituem medidas que se impõem.*

4. *Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em rejeitar a preliminar levantada, e no mérito, também por unanimidade, declarar a procedência da representação, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 158 - CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÕES ATÉ A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DAS ELEIÇÕES DE 2004.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

INTERESSADOS: FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO, SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO E CÍCERO FERREIRA DE MENEZES.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DAS REQUISIÇÕES DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – PLEITO QUE SE AJUSTA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 6.999/82 E DAS RESOLUÇÕES DO TSE 20.753/2000 e 21.412/2003 - DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente desta Corte Eleitoral a PRORROGAR as requisições dos servidores FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO, SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO e CÍCERO FERREIRA DE MENEZES para a Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, até a conclusão dos trabalhos concernente ao pleito de 2004, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
JUIZ ELEITORAL

MARIA DAZ GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
ESCRIVÃ DA 1ª ZE/RR

EXPEDIENTE DO DIA 17.12.2003
para ciência e intimação às partes

Proc. nº 10/1999 – Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Rui Figueiredo

Sentença: “...É cediço que a lei penal não admite interpretação extensiva, de modo que não cabe ao intérprete alargar seu conteúdo para alcançar condutas não precisamente tipificadas. Entende r-se que a não comprovação da publicação é desobediência é alargar por demais a abrangência do dispositivo, procedimento incompatível com a lei penal. Diante das razões a cima expostas e de tudo que dos autos consta, tenho a denúncia por improcedente e, via de consequência, ABSOLVO o réu RUI DE OLIVEIRA FIGUEIREDO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 28/11/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.

Proc. nº 584/2003 – Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Luis Cláudio de Jesus Silva

Despacho: **Intimação da parte ré para ciência da Degravação procedida. Boa Vista/RR, 10/11/2003. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz Eleitoral da 1ª ZE/RR.**

Adv: Antônio Oneildo

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da Eleitoral 1ª ZE/RR

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: HELDER GIRAO BARRETO
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: LEOTÁVIA HELENA FRAXE DE QUEIROZ**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 16/12/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.002896-5 PROT.:16/12/2003
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :ARIVALDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
VARA :1ª VA RA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002897-9 PROT.:16/12/2003
CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE: :HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002899-6 PROT.:16/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002900-0 PROT.:16/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002901-4 PROT.:16/12/2003
CLASSE :5104-ACAO POSSESSORIA
REQTE: :DROGARIA MODERNA LTDA
ADVOGADO :GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
REQDO: :DEPARTAMENTO REGIONAL DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/RR
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002902-8 PROT.:16/12/2003
CLASSE :8100-ACAO SUMARIA/ACIDENTE DE TRANSITO
AUTOR: :FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JUNIOR
ADVOGADO :ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
REU: :COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002904-5 PROT.:16/12/2003
CLASSE :6103-CARTA PRECATORIA FISCAL
REQTE: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQDO: :BARTHOMEU JOSE GOLONI
J. Dpcte: :JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE IBITINGA/SP
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002894-8 PROT.:16/12/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS
REU: :CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA COSTA
VARA :1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2003.42.00.002894-8 PROT.:16/12/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS
REU: :CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA COSTA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002895-1 PROT.:16/12/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :ELANDIA GOMES ARAUJO
ADVOGADO :HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002898-2 PROT.:16/12/2003
CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE: :FAZ SERRA DA PRATA SA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

ADVOGADO :JOHNSON ARAUJO
EMBD: :COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002903-1 PROT.:16/12/2003
CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE: :LUCIA STOK MEDINA
REQDO: :JUSTICA PUBLICA
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002905-9 PROT.:16/12/2003
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :CARLOS EDUARDO LEVISCHI E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.002906-2 PROT.:16/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :LAZARO BEZERRA FEITOSA
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :6
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2003.42.00.702760-0 PROT.:16/12/2003
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO PATRICIO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.702775-1 PROT.:16/12/2003
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

1º VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2003

AUTOS COMATO ORDINATÓRIO

Nos processos abaixo relacionados:

PROCESSO : 2003.42.00.001335-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADA : LAURA DANIELA BENJAMIM
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GONÇALVES, oab/rr 099.

ATO ORDINATÓRIO “ ... ficam intimadas as partes da designação de audiência de inquirição da testemunha Suzan Margareth Ferreira Duarte para o dia 27.01.2004, às 14h05min, na Seção Judiciária de Minas Gerais ...”

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2003.42.00.002697-5
CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : AMATUR – AMAZÔNIA TURISMO LTDA.
ADVOGADO : RR119A – NATANAEL GONÇALVES VIEIRA E OUTRO
IMPETRADO : CHEFE DO 5º DISTRITO REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/RR
DESPACHO: Intime-se a Autoridade impetrada para informar, no prazo de 24 h, se está descumprindo a decisão de fls. 67/69. Após, vista ao MPF.

PROCESSO N° : 2000.42.00.000540-3
CLASSE : 05199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLOIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
PROCURADOR : SANSÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
REQUERIDO : MOACIR REGINATTO E OUTRO
DESPACHO: As alegações da partes, tempestivas ou não, pertinentes ou não, serão sopesadas oportunamente. Intime-se o perito pára entregar o laudo, posto que a prorrogação concedida já se esgotou.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001876-9
CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)
REQUERENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : DENISE SILVA GOMES E OUTRO
REQUERIDOS : MOACIR REGINATTO E INSTITUTO NACIONAL DE COLOIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
ADVOGADOS : SANSÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: O ESTADO DE RORAIMA diga se remanesce interesse na oposição.

PROCESSO N° : 2003.42.00.001874-1
CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)
REQUERENTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS E OUTRO
REQUERIDOS : ARIGO CLÁUDIO DIAS E INSTITUTO NACIONAL DE COLOIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
ADVOGADOS : SANSÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: O ESTADO DE RORAIMA diga se remanesce interesse na oposição.

PROCESSO N° : 1997.42.00.000591-0
CLASSE : 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : UNIÃO
PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTROS
REQUERIDO : OSITA ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO : RR212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
DESPACHO: Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.

PROCESSO N° : 95.00.00756-8
CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : MAPPA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : RR125 – PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE
IMPETRADO : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DO INCRA
DESPACHO: Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.

PROCESSO N° : 1999.42.00.000857-0
CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO
ADVOGADO : RR118A – GERALDO JOÃO DA SILVA
IMPETRADO : CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INCRA/RR
DESPACHO: Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.

PROCESSO N° : 1998.42.00.001174-5
CLASSE : 02100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2791 Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2003.

IMPETRANTE : ANDRÉ DI MANSO

ADVOGADO : RR127 – VICENZO DI MANZO

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR

DESPACHO: Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.

PROCESSO N° : 1997.42.00.001417-1

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTRO

DESPACHO: Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.

PROCESSO N° : 1997.42.00.000467-0

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE/RR - SINTRAS

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER

DESPACHO: Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.

PROCESSO N° : 1997.42.00.000661-6

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE/RR - SINTRAS

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTRO

DESPACHO: Nada mais havendo a prover nos presentes autos, arquive-se, com baixa na distribuição.

PROCESSO N° : 1998.42.00.000056-6

CLASSE : 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : JADIR RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO : RR169 – JOSÉ APARECIDO CORREIA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTROS

DESPACHO: Defiro o pedido do requerente (fl. 120). Após, arquive-se.

PROCESSO N° : 1999.42.00.001161-9

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO E OUTRO

DESPACHO: Defiro o pedido de sobrerestamento do feito por 30 (trinta) dias, formulado pela parte autora.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001992-8

CLASSE : 05104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : ARIOSTO SANTANA E SILVA

ADVOGADO : RR077A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM

REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTRO

DESPACHO: Tendo em vista o acordo (fls. 67/69), digam o Requerente e a FUNAI sobre o pagamento da indenização. A questão da lixeira, consoante parecer do MPF, já está solucionada provisoriamente.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2002.42.00.001632-6

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA CARVALHO

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e julgo improcedente o pedido.

PROCESSO N° : 2002.42.00.000407-1

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : JOSÉ GILSON LUCENA GOMES

ADVOGADO : RR201A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTROS

REQUERIDO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RORAIMA - ETFRR

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos articulados na inicial. Custas pelo requerente. Honorários advocatícios arbitrados em 02 (dois) salários-mínimos.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N°: 1997.42.00.001388-6

CLASSE : 01200 - PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA - SINSERR

ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria n° 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

PROCESSO N°: 2000.42.00.001355-7

CLASSE : 05117 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

REQUERENTE : LIRA E CIA. LTDA.

ADVOGADO : RR79A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA

REQUERIDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria n° 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas para manifestação sobre o retorno dos autos do TRF/1ª Região.

PROCESSO N°: 2003.42.00.002265-2

CLASSE : 08600 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : AM4268 – PAULA DORAN PINHEIRO E OUTRO

REQUERIDO : NEYLE VIEIRA CAMPOS

ADVOGADO : RR223A – MAMEDE ABRÃO NETTO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria n° 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a requerida intimada para manifestação nos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO N°: 2002.42.00.000749-5

CLASSE : 05209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQUERENTE : RAIMUNDA SOARES DA SILVA

ADVOGADO : RR288 – PAULA BITENCOURT LEAL

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ MILLER

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria n° 002, art. 3º, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para requerer o que entender de direito.

EDITAL


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
1.ª VARA FEDERAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 DIAS**

Processo n.º: 2001.42.00.000064-7
Classe: 08100 - Ação Sumária/Accidente de Trânsito
Requerente: União
Requerido: Geiber Carmo Costa

Intimação de: GEIBER CARMO COSTA, brasileiro, solteiro, estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do despacho de fl. 109 e petição de fl. 108.

Finalidade: INTIMAÇÃO para que compareça neste Juízo, em 17.02.2004, às 11h00min, na Sala de Audiências da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, para participar de audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe.

Sede do Juízo: Av. Getúlio Vargas n.º 3.999, Canarinho, CEP 69306-150, Boa Vista (RR), fone (95) 621.4200. Horário de atendimento: de 09h00 às 18h00. E-mail: 1vara@rr.jf1.gov.br

Boa Vista, 21 de novembro de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

Material não dispnível